



Câmara Municipal de  
**PALMEIRA**

Ofício n.º 70/2020

Palmeira, 8 de maio de 2020.

Ao Senhor  
Jeferson Luiz Pereira  
Palmeira - Paraná

**Assunto: Pedido de acesso à informação (protocolo n.º 20200506133825)**

Prezado senhor,

1 Em atendimento ao pedido de acesso à informação realizado na Ouvidoria da Câmara Municipal de Palmeira, protocolado sob n.º 20200506133825, de 6 de maio de 2020, encaminho, em anexo, os documentos solicitados, conforme relação abaixo:

- a) Ofício n.º 193/2019 da Câmara Municipal;
- b) Ofício n.º 2/2019 da Comissão de Urbanismo e Obras Públicas;
- c) Ofício n.º 4/2019 da Comissão de Urbanismo e Obras Públicas;
- d) Ofício n.º 481/2019 do Poder Executivo Municipal;
- e) Ofício n.º 338/2019 da Câmara Municipal;
- f) Ofício n.º 6/2019 da Comissão de Urbanismo e Obras Públicas;
- g) Ofício n.º 342/2019 da Câmara Municipal;
- h) Ofício n.º 343/2019 da Câmara Municipal;
- i) Atas da Comissão de Urbanismo e Obras Públicas de 2019 e
- j) Atas da Comissão de Urbanismo e Obras Públicas de 2020.

2 Informo que até a presente data (8/5/2020), a Promotoria de Justiça da Comarca de Palmeira não ofereceu resposta ao ofício n.º 342/2019, e, tão logo o faça, serão tomadas as providências necessárias para dar continuidade a apuração da demanda apresentada por Vossa Senhoria no documento protocolado sob n.º 146/2019.

Atenciosamente,

  
Domingos Everaldo Kuhn  
**Presidente**



*Câmara Municipal de Palmeira*  
ESTADO DO PARANÁ

---

Ofício nº 193/19

Palmeira, 31 de julho de 2019.

Senhor Presidente

Em atenção à Comunicação feita pelo Sr. Jeferson Luiz Pereira, protocolada sob nº 146/19 em 30/07/2019, encaminhamos à Vossa Excelência, a Comunicação, documentos e pendrive para análise e parecer da Comissão de Urbanismo e Obras Públicas.

Agradecidos pela acolhida, é nos grato colher o ensejo para renovar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente

  
DOMINGOS EVERALDO KUHN  
Presidente

EXMO. SR.  
ARILDO SANTOS ZALESKI  
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE URBANISME OBRAS PÚBLICAS  
PALMEIRA - PARANÁ

## COMUNICAÇÃO

À Câmara Municipal de Palmeira

Assunto: Comunicação de Irregularidades

Como cidadão palmeirense, venho através da presente demanda apresentar atividades relacionadas aos Loteamentos Particulares passíveis de fiscalização pela Casa Legislativa Municipal por apresentarem indícios de irregularidades.

A designação se baseia nas atribuições próprias da Câmara de Vereadores estabelecida pela Constituição Federal, art. 31 e, no âmbito municipal, pela Resolução nº. 116 – Regimento Interno da Câmara de Municipal de Palmeira.

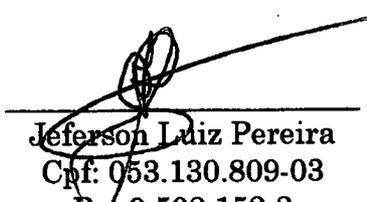
O dispositivo *pendrive* entregue juntamente com esta subscrição é composta de:

Um documento contendo a narrativa dos fatos;

34 anexos entre eles 3 pastas contendo registros fotográficos, de imagens, de áudios e documentos públicos.

Certo da efetiva atuação do Legislativo Municipal no cumprimento do seu dever, desde já agradeço o comprometimento.

Atenciosamente

  
\_\_\_\_\_  
Jeferson Luiz Pereira  
Cpf: 053.130.809-03  
Rg: 9.502.152-2

PROCOLO Nº 146 / 2019  
EM 30 / 04 / 2019  
Barbara Santos  
SECRETÁRIO

A

Câmara Municipal de Palmeira – Estado do Paraná  
Palmeira, 30 de julho de 2019.

Através da presente demanda, vimos apresentar atividades passíveis de fiscalização pela Casa Legislativa Municipal por apresentarem indícios de irregularidades.

A designação se baseia nas atribuições próprias da Câmara de Vereadores estabelecida pela Constituição Federal, art. 31 e, no âmbito municipal, pela Resolução nº. 116 – Regimento Interno da Câmara de Municipal de Palmeira que assim dispõe:

*“Art. 2º O Poder Legislativo exerce as funções de legislar, fiscalizar, assessorar e administrar.*

*§ 1º São funções típicas do Poder Legislativo:*

*I – (...)*

*II - fiscalizar e julgar, que será exercida mediante controle externo, com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado, sobre atos da Administração Pública Direta e Indireta, especialmente pela fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial”;*

## **ASSUNTO: LOTEAMENTOS PARTICULARES**

É fato notório que neste momento estão se formando diversos loteamentos particulares na cidade e, na mesma proporção, a sua comercialização.

Em observância aos procedimentos relacionados a loteamentos particulares no município de Palmeira, algumas situações nos chamam atenção por ser evidente o desrespeito à legislação, tanto da parte dos comerciantes como do poder público.

Foram identificados loteadores, empresas incorporadoras e imobiliárias vendendo lotes com medidas abaixo do permitido, de forma antecipada, sem garantias. Procedimentos documentais particulares envolvendo agentes públicos responsáveis pela aprovação de loteamentos. Ainda, absurdamente, foi verificado o caso de transmissão de terreno público para fins de loteamento particular, agravado por diversos procedimentos coordenados e inconsistentes, assim como a descaracterização de imóvel rural e, ao que tudo indica, através de falseamento de documento público para fins de loteamento, que iremos relatar nesta comunicação.

**VENDA DE LOTES COM METRAGEM INFERIOR  
AO PERMITIDO POR LEI**

Dentre outras ocorrências, foi verificada a venda de terrenos com medidas de 25 (vinte e cinco) por 6 (seis) metros, ao passo que, a norma municipal não permite medida frontal inferior a 7,5 (sete e meio) metros. Estas situações não são isoladas, pois são vários os imóveis que apresentam tamanho menor que o permitido por lei sendo vendidos à população sem qualquer interferência dos órgãos de fiscalização.

É sabido que há casos onde medidas inferiores se configuram, porém, essas atividades tratam-se de condomínio oriundo de relação familiar, ou seja, duas casas no mesmo lote compartilhando a mesma matrícula. Contudo, em evidente afronta à ordem legal e com total desprezimento decorrente da falta de supervisão, ou talvez até mesmo por cooperação mútua, indivíduos estão comercializando “à luz do dia” lotes de 150 (cento e cinquenta) metros quadrados com metragens frontais abaixo do permissivo.

Ao que parece inequívoco, a população com necessidade de moradia acaba cedendo à facilidade de crédito e parcelamento, adquirindo as unidades sem ter conhecimento das irregularidades e com metragens inapropriadas, e porque não dizer, indignas.

Como exemplo anexamos alguns dos inúmeros anúncios de vendas de lotes com medidas abaixo das regulares, todas apresentando área frontal de 6 (seis) metros, como pode-se constatar em grupos nas redes sociais do município de Palmeira.

Abaixo prints extraídos da rede social *Facebook* de um grupo da cidade de Palmeira, com mais de 64.000 (sessenta e quatro mil) membros, muito popular e visualizado no município:

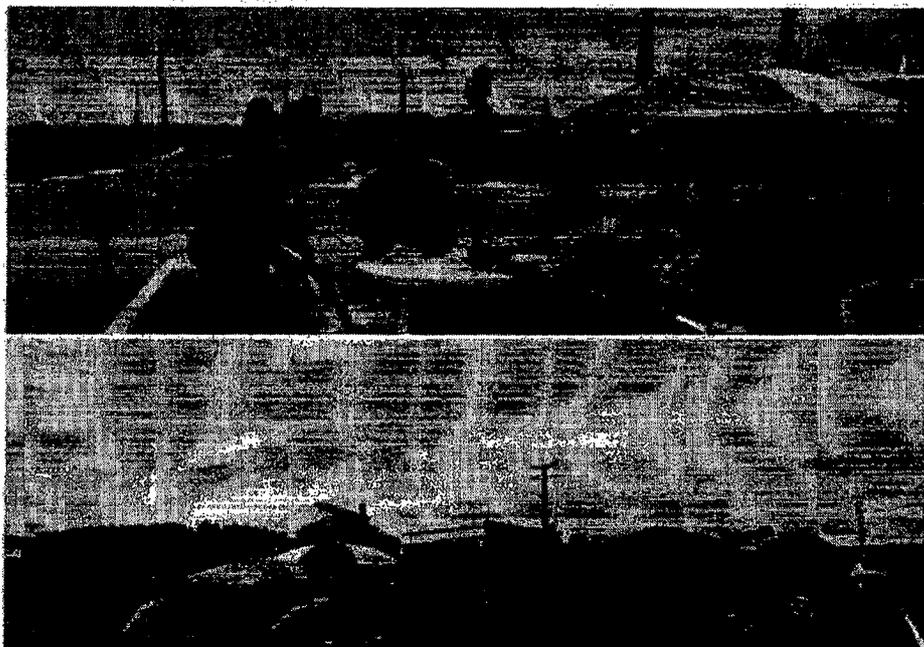
Anexos 1, 2 e 3

 **Odair Moura** ► Brechózinho  
**Xiq Palmeira - PR**  
Há 17 minutos • 

**Lotes em palmeira**  
R\$ 47.950 •  84130-000

MENSAGEM

**Lotes medindo 6x25 entrada facilitada e parcelas de 475 reais sem Banco sem burocracia lig 999295305**



**DISCUSSÃO BATE-PAPOS FOTOS EVENTOS**



**Sergio Oliveira** adicionou 8 novas fotos.

Ontem às 20:03 · 🌐

**CHEGOU EM PALMEIRA A SUA OPORTUNIDADE DE SAIR DO ALUGUEL**

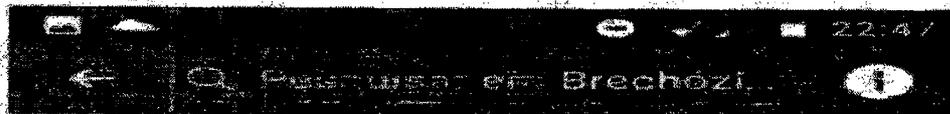
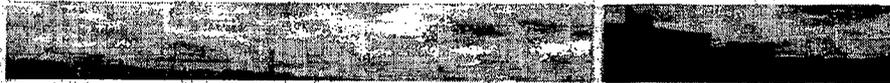
**TERRENOS COM ENTRADA DE 860.00 REAIS E O PARCELAMENTO EM 180 MESES DE 484.00 REAIS DIRETO COM A INCORPORADORA.**

**LOTES DE 150 MTS DE 6 x 25**

**NÃO ENCOLVE BANCO.**

**JA ESTA COM ASFALTO, LUZ, AGUA, ESGOTO.**

**INFORMAÇÕES 42 9827 1196.**



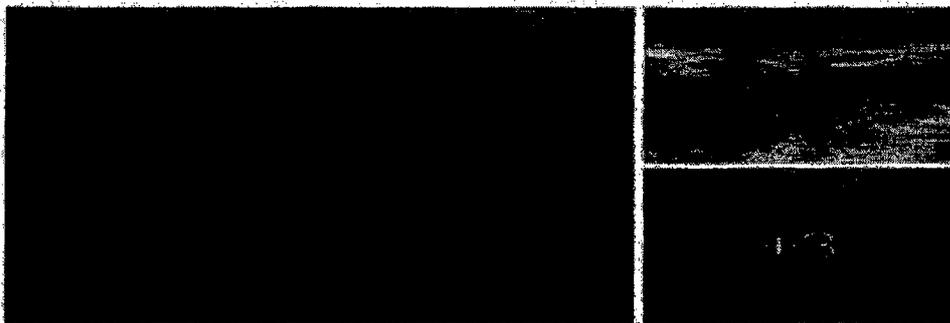
**DISCUSSÃO FOTOS EVENTOS ARQUIV**



**Luis Fernando Ribas** adicionou 6 novas fotos.

Há 2 horas · 🌐

**Lote 6 x 25 com água luz e asfalto. Documentado. Entrada e parcela de 489.00 reais por mês. Watts 42 99961 2110**



**RS 49.000  
Lote  
Palmeira**

**MENSAGEM**



Em contatos muito recentes, todos do dia 23/07/2019 via aplicativo *Whatsapp* pudemos conferir a natural negociação de terrenos com 6 metros. Aqui destacamos 3 conversas que confirmam a venda de lotes fora dos padrões.

Os originais estão em anexo:

Conversa 1) – anexo 4

23/07/2019 08:39 - As mensagens e chamadas dessa conversa estão protegidas com criptografia de ponta a ponta. Toque para mais informações.  
23/07/2019 08:39 - Você está conversando com uma conta comercial. Toque para mais informações.  
23/07/2019 08:40 - Foco, Força E Fé: Bom dia  
23/07/2019 08:40 - Leticia Loteamento: Olá, seja bem vindo! Estou aqui para ajudá-lo referente a casas, apartamentos e terrenos! Como posso lhe ajudar?  
23/07/2019 08:40 - Leticia Loteamento: Agradecemos a sua mensagem. Não estamos disponíveis no momento, mas responderemos assim que possível.  
23/07/2019 08:41 - Foco, Força E Fé: Gostaria de saber sobre os lotes do jardim das Palmeiras  
23/07/2019 08:41 - Foco, Força E Fé: Como funciona para financiar  
23/07/2019 08:41 - Foco, Força E Fé: ?  
23/07/2019 08:41 - Foco, Força E Fé: Qual a medida dos terrenos?  
23/07/2019 09:10 - Leticia Loteamento: Já te passo as informações  
23/07/2019 09:14 - Foco, Força E Fé:   
23/07/2019 09:22 - Leticia Loteamento: <Arquivo de mídia oculto>  
23/07/2019 09:22 - Leticia Loteamento: Temos vários tamanhos e valores  
23/07/2019 09:23 - Leticia Loteamento: Parcelamos em 180 x mais a entrada  
23/07/2019 09:24 - Foco, Força E Fé: Esses de 150 metros, seria quanto de frente?  
23/07/2019 09:26 - Leticia Loteamento: 6 metros de frente x 25 comprimento Estreito porém bem comprido  
É como se fosse um retângulo  
23/07/2019 09:26 - Foco, Força E Fé: Sim, e a documentação consigo a matrícula e escritura quando?  
23/07/2019 09:28 - Leticia Loteamento: Quando quitar o lote  
23/07/2019 09:29 - Foco, Força E Fé: Até lá só o contrato de compra e venda?  
23/07/2019 09:33 - Foco, Força E Fé: Fechando o negócio posso construir ou tem que aguardar?  
23/07/2019 09:42 - Leticia Loteamento: Pagando a entrada já pode começar a construir  
23/07/2019 09:42 - Leticia Loteamento: Isso

Conversa 2) – anexo 5

23/07/2019 09:00 - As mensagens e chamadas dessa conversa estão protegidas com criptografia de ponta a ponta. Toque para mais informações.

23/07/2019 09:00 - B: Olá bom dia

Vcs tem terrenos em palmeira?

23/07/2019 09:04 - Vendedor Lote: Bom dia

23/07/2019 09:04 - Vendedor Lote: Sim tenhi

23/07/2019 09:04 - Vendedor Lote: Tenho

23/07/2019 09:08 - B: Em qual loteamento que é?

23/07/2019 09:12 - Vendedor Lote: Jardim das Palmeiras

23/07/2019 09:12 - Vendedor Lote: Pronto para construir

23/07/2019 09:14 - B: Sei onde é

23/07/2019 09:14 - B: A princípio minha intenção é financiar

23/07/2019 09:15 - B: Poderia me informar as parcelas e prazos?

23/07/2019 09:16 - Vendedor Lote: <Arquivo de mídia oculto>

23/07/2019 09:17 - B: Tudo bem sem pressa

23/07/2019 09:58 - Vendedor Lote: então tenho lotes de 150m<sup>2</sup> a partir de 48.950,00 reais, com entrada de 2.447,50 e parcelas de 539,89

23/07/2019 10:10 - B: Quantas parcelas seria?

E esse tamanho é de quanto por quanto?

Mais uma pergunta...demora para poder construir?

23/07/2019 10:12 - Vendedor Lote: são 180 parcelas.

lote de 6 x 25 retangulo.....

23/07/2019 10:12 - Vendedor Lote: para construir é de imediato

23/07/2019 10:34 - B: As parcelas são fixas?

23/07/2019 10:37 - Vendedor Lote: tem reajuste anual

23/07/2019 10:38 - Vendedor Lote: pelo IPCA

23/07/2019 10:38 - Vendedor Lote: todos os loteamentos possui reajuste

Conversa 3) – anexo 6

23/07/2019 10:10 - Sergio Lotes: Tenho em Palmeira  
23/07/2019 10:10 - Sergio Lotes: Esse  
23/07/2019 10:11 - Sergio Lotes: <Arquivo de mídia oculto>  
23/07/2019 10:13 - Sergio Lotes: Ele fica ao lado do Batateiro saída para São João do Triunfo  
23/07/2019 10:13 - Sergio Lotes: Já te passo os valores  
23/07/2019 10:14 - Foco, Força E Fé: Sei onde é  
23/07/2019 10:15 - Foco, Força E Fé: Quais medidas vc tem ali?  
23/07/2019 10:18 - Sergio Lotes: Eu tenho de 150 e 300 mts  
23/07/2019 10:19 - Foco, Força E Fé: Esse de 150 é 6\* 25 mt?  
23/07/2019 10:19 - Sergio Lotes: Sim  
23/07/2019 10:19 - Sergio Lotes: O de 300 12 x 25  
23/07/2019 10:20 - Foco, Força E Fé: E a documentação esta ok? Se comprar a vista consigo escriturar normal  
23/07/2019 10:21 - Sergio Lotes: Sim. Tudo certo  
23/07/2019 10:22 - Foco, Força E Fé: Maravilha, vou dar uma olhada com minha esposa  
23/07/2019 10:22 - Sergio Lotes: <Arquivo de mídia oculto>  
23/07/2019 10:23 - Foco, Força E Fé: Perfeito, muito obrigado!  
23/07/2019 10:33 - Sergio Lotes: Lote 11 B de 150 mts 47.950.00  
Lote 22 A de 150 mts  
48.950.00  
Lote 32 A e 32 B de 150 mts 49.950.00  
23/07/2019 10:33 - Sergio Lotes: Você conseguiu abrir a apresentação?  
23/07/2019 10:33 - Sergio Lotes: Tenho só esses 4 lotes  
23/07/2019 10:33 - Sergio Lotes: De 150 mts  
23/07/2019 10:33 - Foco, Força E Fé: Essa apresentação ??? Sim  
23/07/2019 10:34 - Sergio Lotes: La apresentação tem o CROQUI. La você consegue ver a localização dos terrenos  
23/07/2019 10:34 - Sergio Lotes: CROQUI  
23/07/2019 10:34 - Sergio Lotes: Veja se acha ai

Todos os lotes de 150 metros quadrados, quando financiados, ultrapassam o valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), isso considerando valores de correção abaixo da média dos últimos anos, utilizando o percentual de 2,8%. Os anúncios oferecem financiamentos de até 15 (quinze) anos para total quitação do imóvel. Certamente é um prazo razoável e que poderia beneficiar o munícipe interessado, contudo, qualquer pessoa há de convir que os valores apresentados mais reajustes anuais pelo IPCA para um terreno de 150 (cento e cinquenta) metros quadrados, com metragem frontal de restritos 6 (seis) metros, comercializado de forma ilegítima, se torna extremamente oneroso para o cidadão.

Anexado a esta comunicação há um áudio da conversa entre um vendedor de loteamento e um cidadão interessado em adquirir um lote (anexo 7). A pessoa que está vendendo informa que os terrenos de 150 metros quadrados, com 6 (seis) de

frente, são a divisão dos terrenos de 300 metros quadrados. Confirma que a parte do desmembramento é **autorizado pela prefeitura nas medidas de 6 metros.** Como pode ser verificado no áudio, o pretexto para a divisão do lote seria o atendimento às famílias com menos possibilidades financeiras, todavia, fazendo um comparativo entre valores dos lotes de 300 metros quadrados e 150 metros quadrados, no mesmo loteamento, chega-se aos seguintes preços por metro quadrado:

Para vendas financiadas:

Lote de 150 m<sup>2</sup> = R\$ 658,00 + reajuste anual pelo Ipca

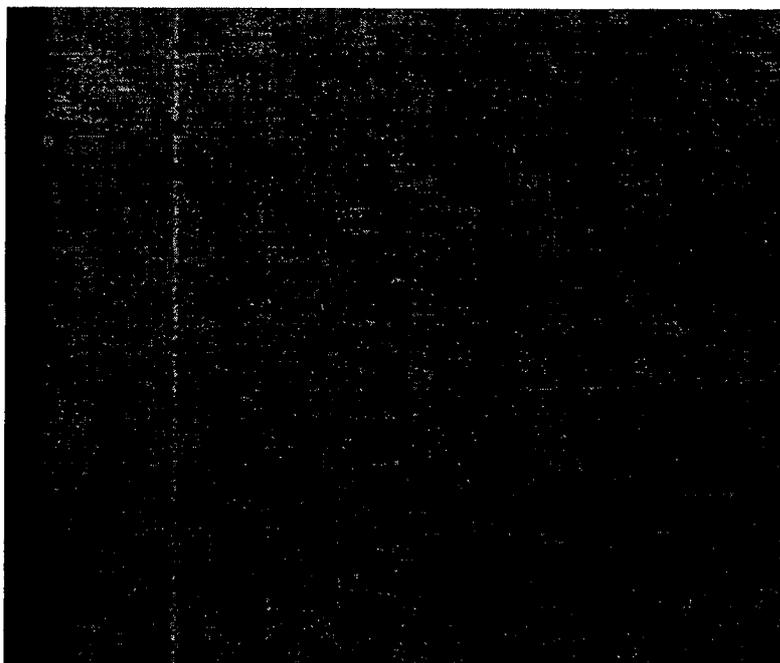
Lote de 300 m<sup>2</sup> = R\$ 650,00 + reajuste anual pelo Ipca

Para vendas à vista:

Lote de 150 m<sup>2</sup> = R\$ 323,00

Lote de 300 m<sup>2</sup> = R\$ 319,00

Abaixo planilha de preços encaminhada pelo vendedor (anexo 8)



O suposto benefício aos munícipes de menor renda, ao qual o loteador se refere, seria a compra de **meio terreno**, porém, pagando um pouco mais caro pelo

metro quadrado e com o ônus da ilegalidade, ou seja, evidentemente pode-se considerar como um dano travestido de amparo.

Além do primeiro, há outro áudio de conversa entre um vendedor do loteamento Jardim das Palmeiras e um cidadão interessado em adquirir um lote (anexo 9). Quando perguntado sobre as metragens abaixo do legalmente permitido, o mesmo afirma, com veemência, que o lote poderá ser registrado naquelas medidas, pois encontra-se em andamento modificações nas leis em Palmeira que estariam na iminência de serem colocadas em prática. Para reforçar a certeza da atividade, vincula a propriedade do loteamento a um político conhecido e que este seria fator decisivo na efetivação do resultado de aprovação.

O viés político se encontra na propriedade da empresa PRM Empreendimentos e Participações Ltda, inscrita no Cnpj sob nº. 04.057.465/0001-30, responsável pela execução do loteamento (Cnpj e Qsa anexos 10 e 11).

Assim, informamos a Casa Legislativa a possível ocorrência de tráfico de influência caracterizado pela intenção de obter vantagens por meio de interferência frente a um agente público.

O tráfico de influência consiste na prática ilegal de uma pessoa se aproveitar da sua posição privilegiada dentro de uma empresa ou entidade, ou das suas conexões com pessoas em posição de autoridade. São praticados por particulares, como empresários e políticos, principalmente contra a administração pública em geral. Consiste em solicitar, exigir, cobrar ou obter, para si ou para outrem, vantagem ou promessa de vantagem, a pretexto de influir em ato praticado por funcionário público no exercício da função. A descrição acima define o crime de tráfico de influência previsto no Código Penal, artigo 332.

Lei Municipal nº. 3.960/2015 (Anexo 12):

A lei nº. 3.960/2015 que estabelece critérios especiais para implantação de novos projetos de loteamentos habitacionais no município de Palmeira foi aprovada pelo legislativo em 11 de setembro de 2015. Após, a referida norma

sofreu três alterações com as Leis: nº. 4113/2016, nº. 4288/2016 e nº. 4775/2018, porém, mantendo as medidas descritas no artigo 7º, II, definidas em 2015.

*Art. 7º: Os loteamentos autorizados por esta Lei poderão caracterizar empreendimento misto, residencial e/ou comercial, com lotes diversificados, no entanto deverão atender, em especial, os seguintes requisitos:*

*I - (...)*

*II - os lotes terão área mínima de 150,00m<sup>2</sup> (cento e cinquenta metros quadrados) e frente mínima de 7,50m (sete metros e cinquenta centímetros);*

Sabe-se que o Conselho das Cidades de Palmeira – Concidades, formalizou uma denúncia comunicando a venda ilegal de lotes abaixo das medidas regulares, porém, o poder público parece não ter tomado nenhuma providência para inibir a prática. O que resta saber é se os imóveis já estão sendo registrados nestas medidas.

Do exposto até aqui pode-se concluir que este comércio à margem da lei e aparentemente com o apoio do poder público, prejudica o crescimento ordenado da área urbana e causa transtorno de ordem legal e financeira, ou seja, o **resultado dessas situações leva ao prejuízo único e exclusivo do cidadão que parece estar fadado a todo tipo de politicagem.**

**APROVAÇÃO DE LOTEAMENTOS COM**

**DOCUMENTAÇÃO CONTROVERSA**

Para o registro de um imóvel decorrente de loteamento é necessário o cumprimento das etapas através do regular trâmite que inclui as licenças de operação do Município e do Instituto Ambiental do Paraná – IAP, sendo estes, requisitos obrigatórios para a definitiva legalização dos lotes. Para que o direito do

cidadão não seja ferido, alguns são os cuidados que devem ser acompanhados, pois a escritura não é fator determinante para realização do registro.

Nestes casos a responsabilidade do município é clara, pois é o gestor público quem tem a obrigação de realizar a fiscalização. Nos casos de construções dará o habite-se e nos casos de loteamentos o cumprimento da execução, bem como, as alienações de áreas que ficarão ao município entre outras estabelecidas no Plano Diretor e leis correlatas nas esferas estadual e federal.

Antes destas definições, em nenhum momento o comprador tem a salvaguarda técnica e jurídica de que o imóvel será implantado, pois as garantias terão que se sobrepor ao que será executado. O registro só pode ser dado como certo e correto quando do termino da execução das obras de infraestrutura básica dos loteamentos, inclusive com a baixa das ARTS de prestação de serviços, pois são estas que dão a verdadeira garantia de serviço técnico executado, passível de cobrança. O loteador que oferece facilidade em negociações sem os imóveis estarem em pleno direito de aquisição, está cometendo conduta irregular, prevista inclusive, pelo Código de Defesa do Consumidor.

A venda de terreno sem registro do loteamento é ilegal, uma vez que desobedece ao estabelecido no artigo 37 da Lei 6.766/79: "É vedado vender ou prometer, vender, parcela de loteamento ou desmembramento não registrado". Esses loteamentos são chamados de clandestinos.

Essa prática configura violação do direito de informação disposto no Código de Defesa do Consumidor - CDC e publicidade enganosa, também prevista no CDC. Além de ser crime previsto no artigo 50, da Lei 6.766/1979.

Abaixo, uma publicação da Revista Geraes (anexo 13) na página eletrônica do jornal Folha do município de Palmeira, informando um pouco sobre as etapas para efetivação de um loteamento. Na reportagem é confirmada a impropriedade da venda antecipada e as atividades que são deveres do poder público.



## LOTEAMENTOS EM PALMEIRA PRECISAM CUMPRIR REQUISITOS PARA VENDA DE TERRENOS

[Like](#) [Share](#) 22 people like this. Sign Up to see what your friends like.

*Revista Gerues*

Quando o assunto é moradia própria, o déficit habitacional aparece em todos os lugares. Ainda está longe o tempo em que todas as famílias ou todas as pessoas independentes conseguirão ter a tão sonhada "casa própria". Programas oficiais de habitação, dos governos federal, estaduais e municipais, não têm conseguido êxito total em seus objetivos. A demanda é alta e, por mais que novos investimentos públicos sejam feitos, sempre há uma parcela do público não atendida. A esta parcela cabe recorrer aos empreendimentos privados, seja adquirindo apartamentos, casas ou terrenos em loteamentos. Neste último caso, há requisitos legais a serem cumpridos antes que os terrenos sejam vendidos, incluindo a infraestrutura mínima, com ruas pavimentadas com galerias de águas pluviais, meio-fio e calçadas, além das redes de energia elétrica, água e esgoto à disposição dos futuros moradores. Isto é mais a questão legal junto ao Cartório de Registro dos Imóveis, a fim de que não existam empecilhos para o adquirente construir sua moradia.

Antes de toda a infraestrutura, há um caminho a seguir pelo loteador. O empreendimento passa por várias fases, começando pela confirmação do setor competente da Prefeitura de que a área a ser loteada trata-se de zona de habitação. Depois, deve ser submetido o projeto de parcelamento da área à avaliação do Instituto Ambiental do Paraná (IAP), para a emissão das licenças prévia, de instalação e de operação. Com isto, o projeto do loteamento volta a ser apreciado pela Prefeitura, quando são verificados os cumprimentos de todos os itens, incluindo área mínima legal de cada lote para fins residenciais. Somente com a aprovação deste projeto é que o loteamento começa a ganhar forma e as vendas podem ser efetuadas.

Também é ilegítima a aprovação de loteamentos em desacordo com os requisitos, o que torna a aprovação um ato falho, passível de verificação pelos órgãos de controle.

Assim sendo, nada mais usual para os órgãos de fiscalização, o exame do cumprimento de todas as etapas, das documentações vinculadas ao empreendimento e a atenção com projetos e suas respectivas Arts considerando o profissional que executou, pois são vários os loteamentos que apresentam incompatibilidades legais. Segundo a legislação, o profissional servidor público é impedido de atuar em projetos e execuções de obras que tenha a obrigatoriedade de fiscalizar. Abaixo apresentaremos apenas alguns exemplos de condutas praticadas por servidores públicos apenas em loteamentos do município de Palmeira:

**ALDEMAR VIANTE (Anexo 14)**

**Loteamento Sebastiana Agnes de Paula**

**ART: 20123774359**

Serviços contratados:

22 projeto de infraestrutura

130 outros

Complemento conforme ART: projetos de rede de distribuição de água potável do loteamento Sebastiana Agnes de Paula 2 integrando ao sistema existente. - projetos de rede de captação e esgotamento sanitário do loteamento Sebastiana Agnes de Paula, integrando ao sistema existente.

**Loteamento Sebastiana Agnes de Paula**

**ART: 20123774596**

Serviços contratados:

18 projeto de pavimentação

21 projeto geométrico

130 outros

Complemento conforme ART: projeto de sinalização e drenagem

**Loteamento Boa Vista - Artur Barão Filho**

**ART: 20135032921**

Serviços Contratados:

18 projeto de pavimentação

21 projeto geométrico

130 outros

Complemento conforme ART: projeto de sinalização e projeto de drenagem rua 01 com extensão de 521,80 m rua 02 com extensão de 96,24 m rua 03 com extensão de 53,25 m rua 04 com extensão de 80,53 m rua 05 com extensão de 52,50 m rua 06 com extensão de 81,55 m rua 07 com extensão de 94,16 m total = 980,03 m

**Loteamento Boa Vista - Artur Barão Filho**

**ART: 20133932410**

Serviços Contratados:

22 projeto de infraestrutura

35 projeto

Complemento conforme ART: obras de saneamento - projeto de rede de distribuição de água= 2.050 metros a implantar projeto de rede de captação de esgotamento sanitário= 1.780 metros a implantar.

**Loteamento Boa Vista - Artur Barão Filho**

**ART: 20145017631**

Serviços Contratados:

35 projeto

50 execução



Complemento conforme ART: subdivisão de áreas - área urbana - lote 02 - área total a ser desmembrada 350.113,19 m<sup>2</sup> lote 02a - área total a ser desmembrada 1.467,52 m<sup>2</sup> lote 02b - área total a ser desmembrada 348.645,67 m<sup>2</sup> matrícula 11.352

**Loteamento Boa Vista - Artur Barão Filho**

**ART: 20145020870**

Serviços Contratados:

35 projeto

50 execução

Complemento conforme ART: subdivisão de áreas - lote AR - área total a ser desmembrada 7.071,95 m<sup>2</sup> lote a1 - área 2.223,30 m<sup>2</sup> lote a2 - área 1.340,67 m<sup>2</sup> (destinado a rua) lote a3 - área 2.658,32 m<sup>2</sup> lote a4 - área 849,66 m<sup>2</sup> (área de permuta destinada ao município) matrícula 10.724

**Loteamento Boa Vista - Artur Barão Filho**

**ART: 20161583778**

Serviços Contratados:

35 projeto

50 execução

Complemento conforme ART: subdivisão de áreas - área urbana - lote 85 - área total a ser desmembrada 375,00 m<sup>2</sup> lote 85a - área 321,429 m<sup>2</sup> (área remanescente) lote 85b - área 53,571 m<sup>2</sup> (área a permutar destinado a alargamento da rua) matrícula 12.990

**Loteamento Boa Vista - Artur Barão Filho**

**ART: 20161585525**

Serviços Contratados:

35 projeto

50 execução

Complemento conforme ART: subdivisão de áreas - lote 86 - área total a ser desmembrada 300,00 m<sup>2</sup> lote 86a - área 257,142 m<sup>2</sup> (área remanescente) lote 86b - área 42,858 m<sup>2</sup>

**Loteamento Boa Vista - Artur Barão Filho**

**ART: 20161585630**

Serviços Contratados:

35 projeto

50 execução

Complemento conforme ART: subdivisão de áreas - lote 87 - área total a ser desmembrada 375,01 m<sup>2</sup> lote 87a - área 321,439 m<sup>2</sup> (área remanescente) lote 87b - área 53,571 m<sup>2</sup>

**Loteamento Boa Vista - Artur Barão Filho**

**ART: 20165229790**

Serviços Contratados:



2 projeto estrutural  
3 projeto hidráulico  
4 projeto elétrico

Complemento conforme ART: habitação coletiva qualquer área - projetos estrutural, elétrico e hidráulico de uma residência com 63,40 m<sup>2</sup> com repetição de 25 vezes.

**Loteamento Lily Bacila**

**ART: 20173242520**

Serviços Contratados:

22 projeto de infraestrutura  
130 outros

Complemento conforme ART: projetos de rede de distribuição de água potável do loteamento Lily Bacila, integrando ao sistema existente. - projetos de rede de captação e esgotamento sanitário do loteamento Lily, integrando ao sistema existente. - projetos de rede de drenagem do loteamento Lily Bacila, integrando ao sistema existente.

**Loteamento Jardim Itália**

**ART: 20182366760**

Serviços Contratados:

22 projeto de infraestrutura  
130 outros

Complemento conforme ART: projetos de rede de distribuição de água potável do loteamento Jardim Itália, integrando ao sistema existente. - projetos de rede de captação e esgotamento sanitário do loteamento Jardim Itália, integrando ao sistema existente.

**Loteamento Jardim Itália**

**ART: 20182366786**

Serviços Contratados:

18 projeto de pavimentação  
21 projeto geométrico  
130 outros

Complemento conforme ART: projetos geométrico, pavimentação, sinalização, acessibilidade, drenagem e orçamento das seguintes ruas do loteamento jardim Itália. rua 01 com extensão de 49,43 m rua 02 com extensão de 130,22 m rua 03 com extensão de 408,20 m rua 04 com extensão de 152,37 m rua 05 com extensão de 315,07 m rua 06 com extensão de 305,50 m rua 07 com extensão de 295,83 m rua 08 com extensão de 256,90 m rua 09 com extensão de 217,17 m rua 10 com extensão de 188,71 m rua 11 com extensão de 130,11 m rua 12 com extensão de 124,39 m rua 13 com extensão de 217,78 m rua 14 com extensão de 125,84 m rua 15 com extensão de 35,03 m rua 16 com extensão de 714,54 m rua 17 com extensão de 578,08 m total = 4.245,17 m



**MAURÍCIO DAROS (Anexo 15):**

**Loteamento Clube Atlético Nacional Olímpico**

**ART: 20145771883**

Serviços Contratados:

35 projeto

50 execução

Complemento conforme ART: trata-se da retificação de área pertencente ao Clube Atlético Nacional Olímpico, conforme matrícula nº 3.308 área atual: 15.277,50 m2 área após retificação: 18.427,70 m2 – levantamento topográfico

**Loteamento Celso de Oliveira Franco**

**ART: 20152379616**

Serviços contratados:

35 projeto

50 execução

Complemento conforme ART: trata-se da unificação e retificação de área das matrículas 4.765, 4.766 e 3.084, totalizando 11.365,03m2.

**Loteamento Rincão dos Buracos**

**ART: 20160287717**

Serviços contratados:

35 projeto

50 execução

Complemento conforme ART: trata-se da retificação e unificação de área 1b e área 1a3, originando a área retificada e unificada denominada lote 1ab, num total de 80.892,13m2 área 1b - matrícula 13052: 4.817,78 m2 área 1a3 - matrícula 2773: 76.074,35 m2

**Loteamento Rodrigo Baena de Souza**

**ART: 20182669541**

Atividade técnica: estudo, planejamento, projeto, especificações.

Área de competência: serviços técnicos profissionais na modalidade civil

Tipo de obra: levantamentos topográficos - área urbana

Trata-se de serviço de levantamento topográfico de um lote de terreno urbano para fins de retificação de área.

**Loteamento Rodrigo Baena de Souza**

**ART: 20183446414**

Atividade técnica: estudo, planejamento, projeto, especificações

Área de competência: serviços téc profissionais na modalidade civil

Tipo de obra: subdivisão de áreas - área urbana

Trata-se do parcelamento do lote 6, com área de **6.666,84m2**, originando: lote 6.1: 434,64m2 / lote 6.2: 377,33m2 / lote 6.3: 349,53m2 / lote 6.4: 350,70m2 / lote 6.5: 351,87m2 / lote 6.6: 353,04m2 / lote 6.7: 354,22m2 / lote 6.8: 355,39m2 / lote 6.9: 431,12m2 / lote 6.10: 381,73m2 / lote 6.11: 355,66m2 / lote 6.12: 354,45m2/ lote



6.13: 353,25m<sup>2</sup> / lote 6.14: 352,04m<sup>2</sup> / lote 6.15: 350,83m<sup>2</sup> / lote 6.16: 349,62m<sup>2</sup> / lote 6.17: 377,40m<sup>2</sup> e lote 6.18: 434,02m<sup>2</sup>

### **Legislação**

Sobre as atividades particulares de servidor público lotado em Departamento responsável pela aprovação de projetos as Leis e Normativas são categóricas ao vedarem a prática. Um servidor público não poderia realizar serviços particulares e apresentá-los no Departamento em que ele próprio é responsável pela aprovação dos projetos de sua autoria, conforme normativas:

**“SERVIDOR PÚBLICO. EXERCÍCIO CONCOMITANTE DE ATIVIDADE DE ENGENHEIRO, ARQUITETO OU AGRÔNOMO. CONFLITO DE INTERESSES. VEDAÇÕES. PRINCÍPIO DA MORALIDADE ADMINISTRATIVA. LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS. CÓDIGO DE ÉTICA PROFISSIONAL.** Aprovações de projetos, nos órgãos públicos municipais, devem ter a participação efetiva de profissional legalmente habilitado, registrado no Sistema CONFEA/CREA, sendo vedado ao profissional, no exercício de tais atividades, analisar e aprovar projetos ou fiscalizar obras de sua autoria, com fulcro o Ato Normativo CREA-SP nº 4/2010, assim como no princípio da moralidade administrativa, na **Lei de Improbidade Administrativa** (Lei federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992 e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais local). O mesmo impedimento aplica-se quando o servidor estiver lotado no órgão competente para tanto, sem responsabilidade direta pela análise e aprovação, diante da inafastabilidade do risco de sua influência ou constrangimento sobre colegas que exercem tal mister, com prejuízo dos princípios da Administração Pública (...).”

<https://jus.com.br/pareceres/20703/servidor-publico-e-possivel-o-exercicio-concomitante-de-atividade-de-engenheiro-arquiteto-ou-agronomo>

**Ato normativo nº. 4 de 23 de agosto de 2010 do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Estado de São Paulo / CREA-SP, no exercício de sua competência legal, fixou requisito, vedação e sanções específicos:**

*Art. 2º É vedado ao profissional, no exercício de cargo ou função, analisar e aprovar projeto ou fiscalizar administrativamente obra de sua autoria”.*

<http://normativos.confea.org.br/downloads/anexo/1115-10.pdf>

**Lei Municipal 1.700 de 28 de março de 1994 - Lei dos Servidores Públicos Municipais de Palmeira:**

*Art. 200 - É incompatível o exercício de cargo ou função pública municipal:*

*I - com a participação de gerência ou administração de empresa bancária, industrial e comercial, ou de prestação de serviços que mantenha relações com o Município de Palmeira, sejam por estes subvencionadas ou diretamente relacionadas com a finalidade da repartição ou serviço em que o servidor estiver lotado;*

<https://leismunicipais.com.br/a1/pr/p/palmeira/lei-ordinaria/1994/170/1700/lei-ordinaria-n-1700-1994-dispoe-sobre-o-regime-juridico-unico-dos-servidores-publicos-municipais-da-administracao-direta-e-indireta-e-camara-municipal-de-palmeira-bem-como-estabelece-outras-providencias?q=1700>

**Lei federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992 – Lei de Improbidade Administrativa**

*“Art. 11. Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições, e notadamente:*

*I - praticar ato visando fim proibido em lei ou regulamento ou diverso daquele previsto na regra de competência”.*

[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/l8429.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/l8429.htm)

Além das leis federais que regulamentam o tema, na própria legislação municipal fica claro o papel do agente público lotado na Secretaria de Urbanismo, com atribuições próprias de fiscalização e autorização a respeito dos atos de parcelamento do solo.

**Lei Municipal nº 3.960 de 11 de setembro de 2015:**

(...)

*Art. 2º. O ato de parcelamento do solo para fins urbanos é próprio do Poder Público, portanto, **será autorizado pelo Município** quando e na forma que melhor satisfizer o interesse público.*

(...)

*Art. 4º. Para efeitos desta Lei, **o loteador e o responsável técnico pela elaboração dos projetos e execução das obras são os principais responsáveis pelo projeto de parcelamento, respondendo, civil e***

**penalmente, na forma da legislação vigente, pela sua inexecução ou execução em desrespeito às normas legais.**

(...)

**Art. 19. A fim de garantir a aprovação do projeto de loteamento habitacional, de acordo com as diretrizes constantes desta Lei, o proprietário, incorporador, parceiro do empreendimento imóvel a ser loteado deverá:**

(...)

**VI - Submeter à aprovação da equipe técnica permanente do município de Palmeira os projetos referentes as infraestruturas exigidas nos incisos anteriores deste artigo;**

**<https://leismunicipais.com.br/a1/pr/p/palmeira/lei-ordinaria/2015/396/3960/lei-ordinaria-n-3960-2015-estabelece-criterios-especiais-para-implantacao-de-novos-projetos-de-loteamentos-habitacionais-no-municipio-de-palmeira-e-da-outras-providencias?q=3960>**

Além das aprovações de loteamentos em desacordo é mister a vigia das licenças ambientais e aos imóveis de descrição social, pois estes terão de ter acompanhamento dos órgãos aos quais pertençam inclusive do Ministério Público quanto a sua venda e a quem de direito, não podendo simplesmente usar a denominação sem os critérios determinados.

Este caso é dever cívico e leal à soberania da fiscalização o acompanhamento das ações em prol da população de baixa renda que de fato necessitem, evitando o comércio vicioso de aproveitadores que se tornam construtores à custa do dinheiro público para comercialização em massa.

A omissão do município diante da construção de loteamentos irregulares é algo que vem desestruturar a paz familiar, além de colidir com o que representa o Estado Democrático de Direito cujo embasamento consiste em garantir o mínimo de dignidade a cada cidadão, levando em consideração aquilo que será prioridade e trará o bem-estar da coletividade, caso contrário será colocada em cheque a capacidade urbanístico-jurídica da gestão pública deixando a propriedade de cumprir a sua função social.



**TRANSFERÊNCIA DE TERRENO PÚBLICO PARA PARTICULAR  
E DEMAIS ATOS INCONSISTENTES**

O loteamento em nome de Rodrigo Hagemeyer Baena de Souza está localizado na Rua Dom Alberto Gonçalves, no Bairro Jardim Cristine.

**Licença Ambiental**

Rodrigo Hagemeyer Baena de Souza aparentemente proprietário do terreno urbano matrícula nº. 472/2 inicia junto ao Instituto Ambiental do Paraná – IAP os atos para liberação de corte isolado de nativas através do protocolo nº. 13.294.552-7 (anexo 16). Em outubro de 2018 inicia o desmatamento descontrolado da área, sendo inclusive alvo de protestos nas redes sociais que culminou com o comparecimento da Polícia Ambiental ao local. Os operadores das máquinas apresentaram uma Autorização Florestal para o corte de 2 espécies araucárias, 24 outras canelas e 511 outras espécies.

Ocorre que o local é incontestavelmente mata com mais de 15 anos de existência, sendo considerada de estágio avançado e com restrições a intervenções pelo Código Florestal. Na esfera municipal a referida área é Zona de Preservação Natural – ZPN, sendo proibido qualquer tipo de intervenção, especialmente no que diz respeito ao parcelamento do solo, conforme estabelecido pela Lei nº 1.201/86 que dispõe sobre o Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo do Perímetro Urbano e todas as alterações posteriores, incluindo o Plano Diretor vigente (Lei nº. 4069 de 07/01/2016).

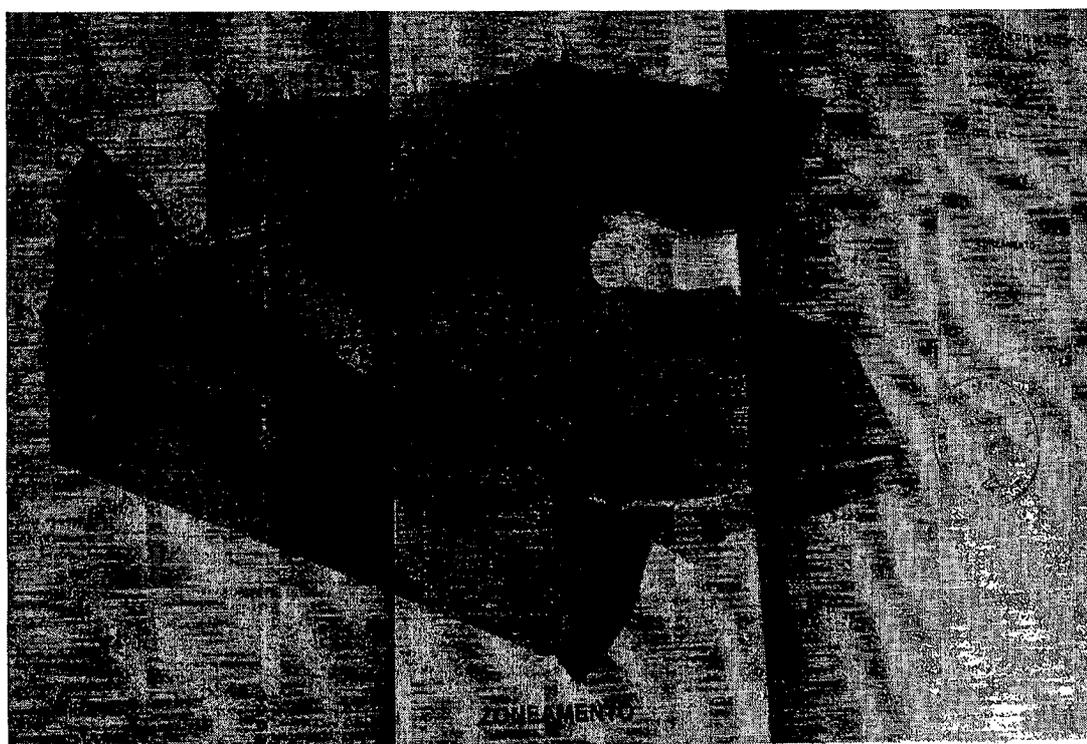
O referido protocolo de autorização não está concluído no sistema informatizado do IAP (anexos 17 e 18), sendo este ato, critério administrativo ordinário para gerar qualquer Licença Ambiental no órgão, o que causa estranheza quanto à existência da autorização. Nos dias 09 (tarde) e 10 (manhã) de outubro de 2018, houve o total desmate do local, eliminando TODAS as espécies nativas ali existentes.

Como já mencionado e facilmente comprovado pelas diversas leis publicadas, a área em nome de Rodrigo Hagemeyer Baena de Souza é definida como Zona de



Preservação Natural – ZPN conforme mapa oficial protocolado na Câmara Municipal vinculado ao Plano Diretor Municipal (anexo 19).

A pequena área circulada em verde, indicada pela seta, corresponde a Zona de Preservação Natural onde encontra-se o imóvel em nome de Rodrigo Hagemeyer Baena de Souza.



Entretanto, em 21 de dezembro de 2016 é aprovada a Lei 4.285 com a finalidade de alterar, exclusivamente, a Zona de Ocupação Restrita – ZOR, sendo bastante específica ao revogar apenas o item 6 do art. 7º.

**Art. 7º** A Área do perímetro urbano do Município de Palmeira, estabelece pelas Leis Nº 942, de 18/04/79 e Nº 1164, de 16/04/90, conforme mapas de zoneamento que ficam fazendo parte integrante desta Lei, ficará dividida em:

- 1) ZPH - Zona de Preservação Histórica
- 2) ZRBD - Zona Residencial Baixa Densidade
- 3) ZRMD - Zona Residencial Média Densidade
- 4) ZC - Zona Comercial
- 5) ZCS - Zona Comercial e Serviços
- 6) ZOR - Zona Ocupação Restrita (Revogado pela Lei nº 4285/2016)
- 7) ZI - Zona Industrial (Vide Leis nº 1857/1997 e nº 3246/2011)
- 8) ZE - Zona Especial
- 9) ZPN - Zona Preservação Natural. (Redação dada pela Lei nº 1688/1993)

**TODAVIA, O MAPA APENSADO À LEI (ANEXO V), ABSURDAMENTE, TRAZ A TOTAL EXCLUSÃO DA ZONA DE PRESERVAÇÃO NATURAL – ZPN, EXATAMENTE NA ÁREA DO IMÓVEL EM NOME DE RODRIGO HAGEMeyer BAENA DE SOUZA. O PREFEITO MUNICIPAL EDIR HAVRECHAKI ASSINA O MAPA QUE TEM COMO RESPONSÁVEL O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE URBANISMO À ÉPOCA DOS FATOS, JAUDETH RAMOS HAJAR, O QUAL, COINCIDENTEMENTE É O GESTOR DO LOTEAMENTO EM NOME DE RODRIGO HAGEMeyer BAENA DE SOUZA.**

O Projeto de Lei nº. 4595/2016 (anexo 20) encaminhado à Câmara Municipal sequer menciona a Zona de Preservação Natural e ainda destaca em seu texto:

**Importante frisar que a iniciativa não pretende alterar a divisão das zonas estabelecidas pelo art. 7º, tampouco a sua essência, ressalvado o caso da extinção da Zona de Ocupação Restrita (item 6) pelas razões já aventadas.**

Lei 4.285/2016 na íntegra:

**LEI Nº 4.285 DE 21/12/2016**

**Altera a Lei nº 1.201, de 15 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo do Perímetro Urbano da sede do Município e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** A presente Lei revoga o item 6 do art. 7º e acrescenta o Anexo V à Lei nº 1.201, de 15 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo do Perímetro Urbano da sede do município.

**Art. 2º** Fica revogado o item 6 do art. 7º, da Lei nº 1.201, de 15 de dezembro de 1986.

**Art. 3º** A Lei nº 1.201, de 15 de dezembro de 1986, passa a vigorar acrescida do Anexo V, que estabelece o mapa de zoneamento de Uso e Ocupação do Solo, no qual se encontram especializadas as Zonas definidas no art. 7º da referida lei, cujo teor é parte que integra a presente lei.

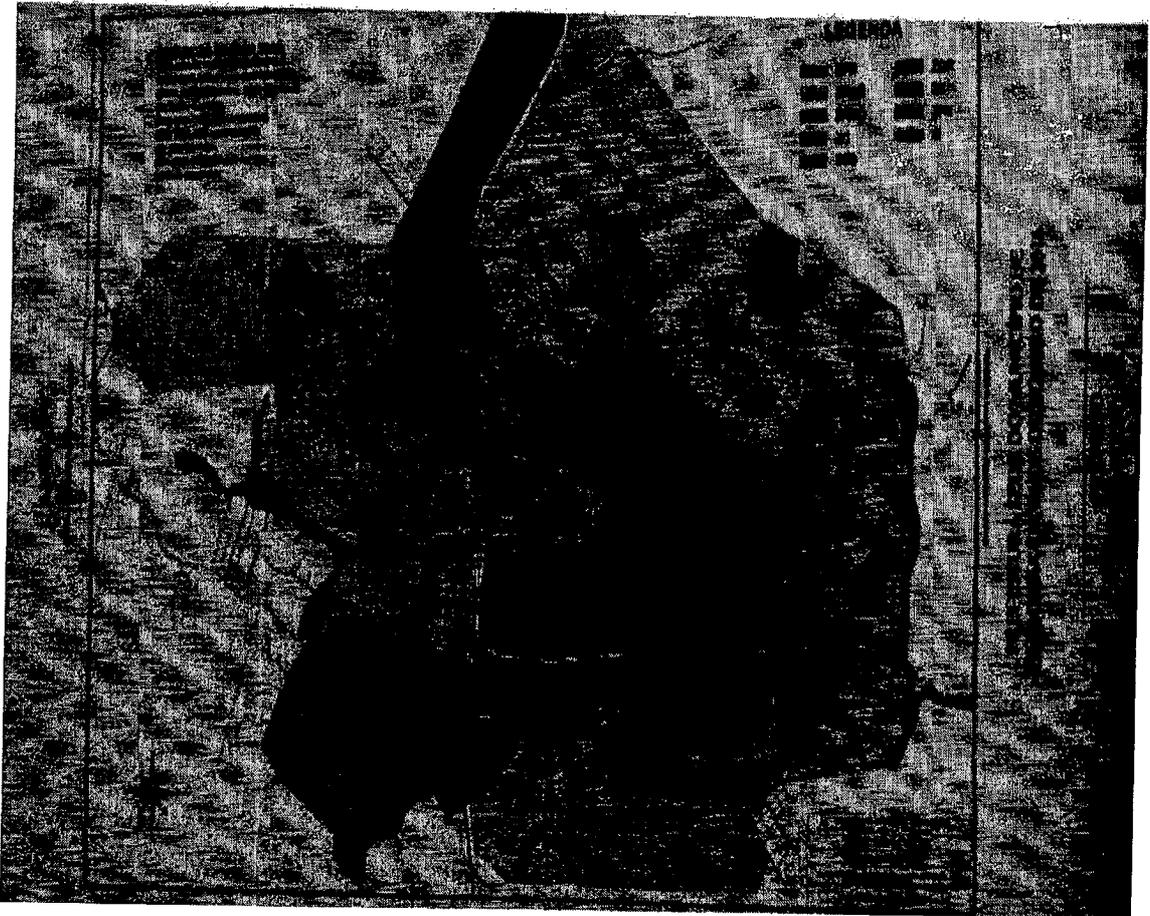
**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 21 de dezembro de 2016.

Edir Havrechaki  
Prefeito Municipal

Download: Anexo - Lei nº 4285/2016 - Palmeira-PR  
([www.leismunicipais.com/PR/PALMEIRA/ANEXO-LEI-4285-2016-PALMEIRA-PR.zip](http://www.leismunicipais.com/PR/PALMEIRA/ANEXO-LEI-4285-2016-PALMEIRA-PR.zip))

Como pode ser observado no mapa abaixo (Anexo V da Lei nº. 4285/2016), à margem da Lei, excluiu-se a área verde do imóvel em nome de Rodrigo Hagemeyer Baena de Souza do documento oficial do município (anexo 21).



A referida área, na sua forma original, além da classificação como ZPN, não poderia ser objeto de parcelamento de solo para fins de loteamento, pois não havia confrontações para vias.

### **Retificação de Área**

Lado direito do terreno em nome de Rodrigo Hagemeyer Baena de Souza: parte do terreno de Luiz Yasuo Motisuki foi desapropriada para fins de regularização da Rua Benjamim Pianovski (Decreto nº 1.930/86 – Anexo 22). Houve a abertura da fração do terreno de matrícula nº. 4.827 seguindo o padrão da via já existente. Desta desapropriação houve uma sobra de área que correspondente a 3,7 metros de largura.

Lado esquerdo do terreno em nome de Rodrigo Hagemeyer Baena de Souza:  
o Sr. Sebastião Barause realizou uma doação de área ao município de Palmeira com a finalidade de interligar a via pública Ricardo Borges Seixas (Decreto nº. 4.203/16 – Anexo 23). Considerando o total de 1.835,15 m<sup>2</sup> de área concedida, a rua deveria ficar com 17 metros de largura, todavia, ao realizar a obra, a Administração deixou a via com apenas 13 metros, também para seguir o padrão já existente. Dessa obra, a área residual produziu 4 metros de largura.

Das áreas não aproveitadas para a via pública, por óbvio, continuam sendo de propriedade do município, ou seja, da população palmeirense devidamente adquiridas por desapropriação e doação consecutivamente.

Todavia, um cidadão foi “presenteado” com as referidas áreas públicas para viabilizar um loteamento particular e promover a total devastação da área. A metragem remanescente foi incorporada ao imóvel em nome de Rodrigo Hagemeyer Baena de Souza para que fizesse frente às ruas, cumprindo assim, critério de aprovação onde especifica que o imóvel deve afrentar com via constituída para fins de parcelamento do solo. Não há qualquer publicação de eventual permuta ou alienação dessas áreas públicas pela Administração Municipal.

Desta forma, através de diversos atos controversos, o imóvel em nome de Rodrigo Hagemeyer Baena de Souza incorporou 4 metros da Rua Ricardo Borges Seixas e 3,70 metros da Rua Benjamim Pianovski em toda sua extensão, totalizando 916,84 metros de patrimônio público agregado a uma matrícula particular.

Até 04/06/2018 a matrícula nº. 15.453 (Anexos 24 e 25), decorrente da matrícula nº. 472 identificava o imóvel com:

**Área total de 5.750 m<sup>2</sup>**

50 metros de frente para a Rua Dom Alberto Gonçalves;

50 metros confrontando com Indústria Pianovski ao fundo.

Pois bem, em 04/07/2018 houve uma retificação da propriedade através de procedimento administrativo, tendo como pretexto um levantamento topográfico, o

qual, supostamente, teria identificado uma metragem à maior no imóvel. Coincidentemente, o trabalho topográfico **particular** foi realizado por um servidor público engenheiro civil, o qual fez constar em documento a metragem, incluindo a área municipal, que passou a ser de:

**Área total de 6.666,84 m<sup>2</sup>**

57,7 metros de frente para a Rua Dom Alberto Gonçalves;

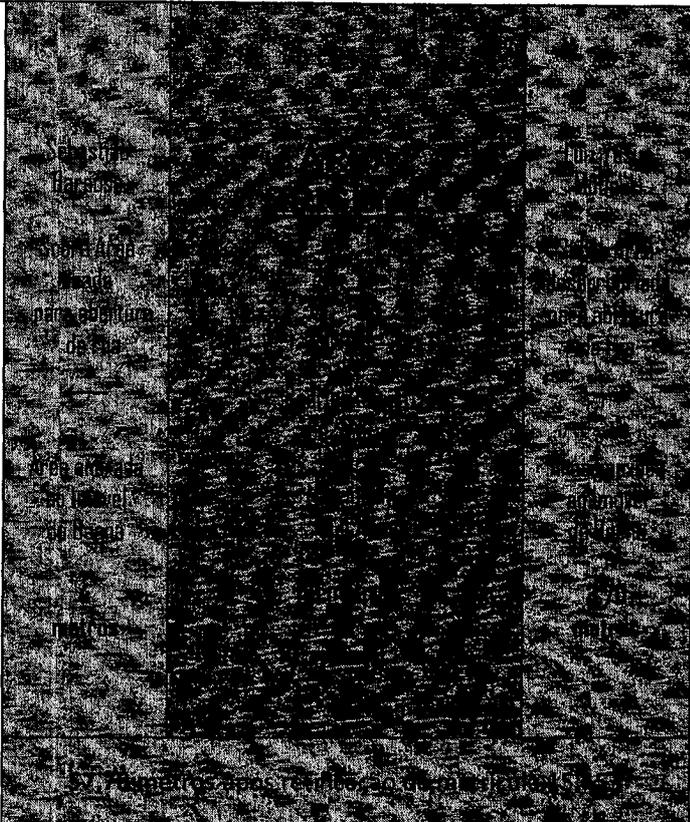
**(4 metros de Sebastião Barause e 3,70 metros de Luiz Yasuo Motisuki pertencentes ao Município de Palmeira)**

59,70 metros confrontando com Indústria Pianovski ao fundo.

No mesmo dia a matrícula foi encerrada para dar lugar a uma nova, sem constar os dados especificados anteriormente. Entre 19/07/2018 e 21/08/2018 o imóvel é registrado nas novas proporções com a nova matrícula nº. 15.497 (Anexos 26 e 27) é submetido aos atos de parcelamento do solo (projeto e execução) também realizados de forma **particular pelo servidor público Maurício Daros e aprovado pelo setor em que o mesmo é Coordenador para fins de loteamento junto ao município de Palmeira, ou seja, o engenheiro que recebe de forma particular para realizar o trabalho é o mesmo que aprova o próprio projeto no município.**

As Anotações de Responsabilidade Técnica - ARTs vinculadas ao loteador Rodrigo Hagemeyer Baena de Souza e de **trabalho realizado de forma particular** pelo engenheiro civil servidor público municipal são **ART 20182669541 e ART 20183446414** já especificadas no anexo 15.

Quadro demonstrativo do imóvel em nome de Rodrigo Hagemeyer Baena de Souza (não proporcional - apenas para visualização)

<p>Propriedade de Sebastião Barause Matrícula <u>2.490</u></p>	<p><u>Rua Ricardo Borges Seixas</u></p>		<p><u>Rua Benjamim Pianovski</u></p>	<p>Propriedade de Luiz Yasuo Motisuki Matrícula <u>4.827</u></p>
<p><u>Rua Dom Alberto Gonçalves</u></p>				

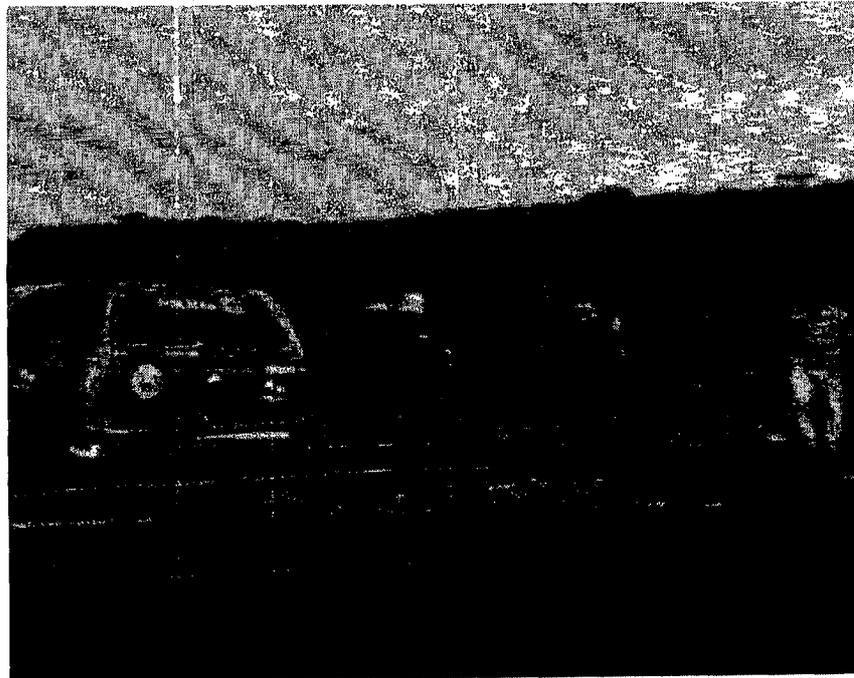
### Denúncia Ambiental

No dia 10/05/2019 o Movimento Muda Palmeira, após receber informações da população, denunciou à Força Verde os atos de destoca que faltavam para total devastação da Área de Preservação Natural.

Assim que a polícia ambiental chegou ao local, o responsável pelo empreendimento foi chamado e, como já é fato notório, a pessoa a se apresentar como gestor do negócio foi o Secretário Municipal Jaudeth Ramos Hajar.



Na foto o Secretário Municipal Jaudeth Ramos Hajar.  
A atividade foi embargada e multada pela policia ambiental.



Demais imagens anexo 28

**PROCEDIMENTOS INCONSISTENTES PARA TRANSFORMAÇÃO  
DE UMA ÁREA RURAL EM URBANA**

Aqui identificamos o imóvel situado no município de Palmeira/Pr, matrícula nº. 12.831 junto ao RI, de Propriedade do Espólio de Mohamad Fathallah Hajar, pai do Secretário Municipal Jaudeth Ramos Hajar o qual figura como proprietário por tratar-se de sucessor do espólio (anexo 29 – processo na íntegra).

Através das diversas evidências, entendemos ser passível de exame a conduta de Jaudeth Ramos Hajar e demais agentes e servidores públicos, sendo Prefeito Municipal Edir Havrechaki, Diretor de Arrecadação à época dos fatos Diego Rodrigues Camargo, Secretário Municipal de Urbanismo Fabiano Bishop Cassanta e engenheiro civil Aldemar Viante na elaboração de documentos falsos e procedimentos suspeitos, visando a transformação de imóvel rural em urbano, promovendo para isso, uma série de atos coordenados e inconsistentes.

**Requerimento ao Incra**

Em 20/09/2017 é protocolado de forma particular a solicitação que inicia o Processo nº 54000.001886/2017-94 junto ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – Incra, requerendo a alteração na matrícula nº. 12.831. Logo de início percebe-se a indução a erro pela seguinte transcrição como assunto/referência: “descaracterização total de imóvel inserido no perímetro urbano”, ou seja, o protocolo afirma que a área consta no perímetro urbano do município de Palmeira. Na sequência, o requerimento reitera ser o imóvel urbano, fazendo menção a Lei Municipal nº. 4.339/2017 de 19/04/2017.

Pois bem, para instruir o processo, entre outros documentos é juntada uma Declaração de Localização de Imóvel assinada pelo Diretor de Arrecadação da Secretaria de Finanças municipal, Diego Rodrigues Camargo. Absurdamente, este atestado apresenta outros dados de localização e de indicação fiscal, informando uma região de nome semelhante, mas diversa da área em questão. Os dados incorretos apresentados na declaração remetem a uma área urbana inserida no

Distrito Industrial. Logo, se o requerente está afirmando que a área está em uma indicação fiscal, por si só, não haveria necessidade de descaracterização, pois o imóvel já seria urbano em sua natureza.

**Dados reais da Matrícula Nº. 12.831:**

Número do Incra = 705.039.050.482-1

Localização = Distrito Empresarial Parque Energético Cidade Clima

...a criação deste parque é questionável, pois não seguiu o trâmite correto de aprovação.

**Dados divergentes constante na Declaração de Localização:**

Indicação Fiscal = 17.015.026.040-1

Localização = Distrito Industrial Parque Cidade Clima

...este parque está localizado em área urbana ao lado do loteamento Elias Fatajara Baçia - área distante do referido Parque Energético.



Seta [red arrow]: local do terreno da família de Jaudeth Ramos Hajar matrícula nº. 12.381

Seta [yellow arrow]: local indicado no documento Declaração de Localização de Imóvel como sendo da matrícula nº. 12.381

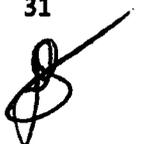
## Projeto de Lei para criação do Parque Energético

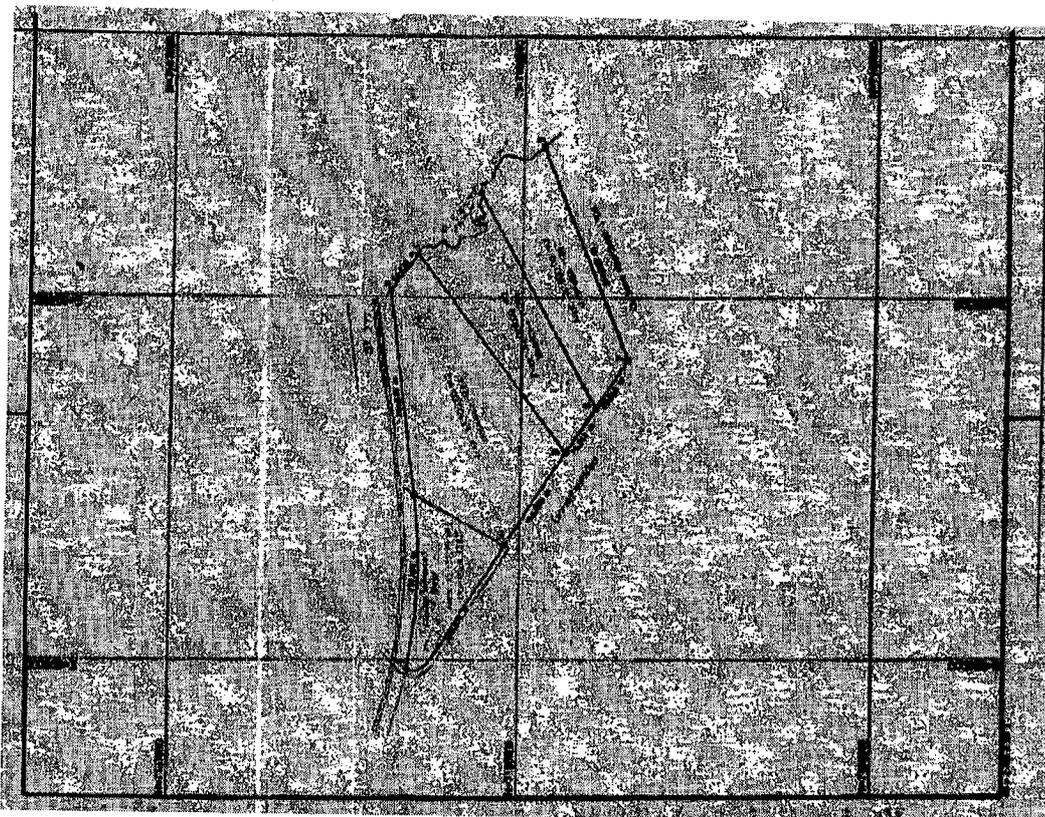
### PL nº. 4.649

O Projeto de Lei nº. 4.649 (anexo 30) de iniciativa do Prefeito Municipal foi protocolado em 21/03/2017 à Casa Legislativa de Palmeira e teve como relator o vereador Marcos Ribas, representante do Poder Executivo na Câmara. O Projeto de Lei foi aprovado e transformado na Lei Municipal nº. 4.339/17 através de atos ordinários, desconsiderando a obrigatoriedade de rito distinto por se tratar de reforma ao Plano Diretor. Como notório, toda atividade que envolve a elaboração dos Planos Diretores são regulamentadas por leis federais com envolvimento do Ministério das Cidades.

A PL nº. 4.649/17 apresenta em sua justificativa a doação de terrenos dominicais através de licitação, visando à implantação de usina fotovoltaica. Ato contínuo discorre sobre a necessidade Indispensável de anexar a área particular da matrícula nº. 12.831 ao empreendimento por motivo de acesso aos demais terrenos. Esta afirmação pode ser facilmente contestada, se consultado o mapa anexado ao próprio Projeto de Lei, pois o mesmo apresenta todas as coordenadas das áreas e, na sua visualização, pode-se conferir a matrícula nº. 7.664 do terreno público configurando a maior fração de acesso à BR 277. Desta forma, nos parece capciosa a afirmação de que o imóvel da matrícula nº. 12.831 seria necessário à passagem dos demais terrenos como manifestado pelo prefeito municipal em seu Projeto de Lei, conforme trecho extraído:

Quanto ao imóvel constante da matrícula imobiliária nº 12.831, trata-se de área particular, porém indispensável para a composição e acesso às áreas destinadas ao Distrito, era pretendida, conforme se verifica no mapa constante do anexo único do presente projeto. Sendo assim, em nome do interesse público que acoberta a pretensão, medidas necessárias serão tomadas posteriormente, no intuito de a ela conferir a destinação adequada.





Assim, travestido de interesse público, o imóvel do secretário municipal é inserido no projeto de investimentos.

Por conseguinte, mesmo desprovida de parecer técnico ou anuência do Conselho das Cidades, a PL nº. 4.649/17 é transformada na Lei nº. 4.339/2017.

#### **Lei 4.339/2017**

Quanto à lei indicada, cabe uma breve síntese para lembrar as normas territoriais do município de Palmeira. Hoje o documento basilar é o Plano Diretor Municipal formalizado pela Lei nº. 4.069 de 07/01/2016 (anexo 31) a qual abrange um rol de regulamentações assim descritas:

*Art. 9º. Para efetivação da Política Urbana, constituem-se em instrumentos específicos e complementares a este Plano:*

- I - A Lei que institui o Perímetro Urbano;*
- II - A Lei que institui o Código de Posturas;*
- III - A Lei que institui o Código de Obras;*
- IV - A Lei que institui o Sistema Viário;*

- V - A Lei que institui o Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo;
- VI - A Lei que institui o Parcelamento do Solo Urbano;
- VII - As Leis específicas mencionadas neste Plano Diretor.
- III - Instituir um processo permanente e sistematizado de atualização do Plano Diretor;
- IV - Implementar e avaliar periodicamente os instrumentos de planejamento urbano.

Todos os estudos que integram o Plano Diretor vigente foram documentados e transformados em lei, publicada em janeiro de 2016. Sobre quaisquer mudanças no Plano Diretor Municipal e seus instrumentos específicos e complementares, a referida lei estabelece que nenhuma alteração será possível sem a análise e anuência do Conselho Municipal da Cidade – Concidade.

*Lei nº. 4.069 de 07/01/2016:*

*“Art. 156 - A alteração de qualquer dispositivo desta Lei, seus Anexos, Leis e Códigos que a complementem, somente poderá ser efetuada após parecer favorável do Conselho Municipal da Cidade - COMCIDADE e ampla discussão com a comunidade, observada a realização de consultas públicas e de no mínimo 02 (duas) audiências públicas”.*

Desta forma, sem o cumprimento dos atos administrativos obrigatórios, em 19 de abril de 2017, é publicada a lei criando o Distrito Empresarial Parque Energético Cidade Clima que, segundo seu texto, remete a área para fins exclusivamente empresariais “(…) caracterizado pela implantação de quaisquer atividades empresariais, independentemente do porte e natureza (...)” (art. 2º da Lei 4.339/17). Este documento foi apresentado por Jaudeth Ramos Hajar ao Incra como forma de “comprovar” que o local estaria em perímetro urbano. A referida lei até mesmo cita a matrícula nº. 12.831 em seu art. 1º, parágrafo 1º:

*“§1º A área compreendida como sendo do Distrito Empresarial Parque Energético Cidade Clima, criado por esta lei, é a constante das matrículas imobiliárias nº 7.664, nº 11.966, 11.967 e 12.831, do Cartório de Registro de Imóveis de Palmeira (...)”*

### **Matrícula nº. 12.831**

Ao observar os limites e confrontações da matrícula, a qual é descrita em coordenadas precisas, o imóvel se localiza a mais de 4.000 (quatro mil) metros do limite mais próximo do perímetro urbano, delimitado pelo cruzamento do Rio

Forquilha com a Br 277, próximo a entrada do 5º Batalhão de Suprimentos do Exército Brasileiro, Fazenda Baronesa. Assim sendo, este imóvel está no sentido BR 277 à cidade de Guarapuava, local bastante distante do perímetro urbano e do indicado na Declaração de Localização do Imóvel.

Na tentativa de determinar que a área seja contemplada no perímetro urbano cria-se uma lei à margem do regramento legal a qual não poderia por si só alterar o Plano Diretor e illogicamente fabricar parâmetros de localização do perímetro urbano.

### **Processo Administrativo**

Em continuidade aos atos processuais, o Incra emite parecer à pg. 27 do processo nº 54000.001886/2017-94 questionando a legitimidade da pessoa a assinar a Declaração de Localização de Imóvel.

**Assunto: descaracterização de área para fins urbanos.**

**Referência: Caso resposta este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 54000.001886/2017-94**

**Prezada Senhora**

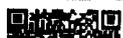
Em atenção ao seu pedido do cancelamento de cadastro, por descaracterização de imóvel rural inserido em perímetro urbano, inscrito no Sistema Nacional de Cadastro Rural – SNCR sob o código nº 705.039.050.482-1, com área registrada de 12.135,19 m², localizado no município de Palmeira/PR, objeto da Matrícula nº 12.831, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Palmeira/PR, com fundamento na INSTRUÇÃO NORMATIVA/INCRA nº 82/2015, comunicamos a necessidade da seguinte providência:

- A certidão de localização expedida pelo Município, atestando que o imóvel está inserido no perímetro urbano, com indicação do Ato Legislativo que o delimitou (Art. 23, II, da Instrução Normativa/Incra nº 82/2015) deverá vir acompanhada do Ato que estabeleceu ao Diretor de Arrecadação da Secretaria Municipal de Finanças a atribuição de representar o município de Palmeira na matéria em questão; ao prefeito municipal é instituído o poder de representar o município;

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por Omar Guilherme Gauza Filho, Engenheiro Agrônomo, em 27/07/2018, às 15:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

Após o despacho, o próprio prefeito municipal Edir Havrechaki assina uma nova **Declaração de Localização do Imóvel** contendo os mesmos dados inconsistentes e reconhece firma no documento autenticado com remissão ao original, corroborando a improcedência das declarações do município de Palmeira, com o agravante de certeza documental.

O guardião da documentação é, em regra, o município, o qual jamais poderia através de seu representante fornecer informações adulteradas, e por total absurdo, causar a deficiência de dados em processo a Órgão Público Federal, onde este foi, em palavra comum, deliberadamente enganado.

O ateste da má-fé é percebido quando o grupo envolvido, o qual tem pleno conhecimento territorial, pois está à frente de decisões administrativas há mais de 15 (quinze) anos no âmbito da gestão municipal, ao que tudo indica, pratica atos de falseamento de dados configurados na troca da indicação cadastral, na errônea localização do imóvel e apresenta lei sabidamente aprovada em desacordo com os trâmites legais. Neste caso não há de se falar de falibilidade humana, pois o documento foi revisto por diversos componentes da Administração Municipal antes do encaminhamento ao Incra.

Ao que parece evidente os atos coordenados perfazem a seguinte ordem:

Houve o aproveitamento (ou até mesmo a Lei tenha sido originada unicamente para descaracterizar esse imóvel rural) da criação de um Parque Energético Industrial para englobar a matrícula 12.831 com a justificativa de que a mesma serviria de acesso, mesmo o local já sendo beneficiado por ampla ligação à BR 277. A norma não segue o trâmite regular de aprovação. Na sequência o proprietário sucessor do imóvel e secretário municipal utiliza a lei viciada para requerer a alteração do seu imóvel rural para urbano. Apresenta ao Órgão Público Federal – Incra, documento de localização da área contendo dados inconsistentes remetendo a um parque do perímetro urbano. As declarações inverídicas foram assinadas pelo Diretor de Arrecadação e reafirmadas em documento semelhante pelo Prefeito Municipal Edir Havrechaki.

Corroborando todos os procedimentos até então realizados, em fevereiro de 2019 o atual Secretário Municipal de Urbanismo, Fabiano Bishop Cassanta e o Engenheiro Civil do município Aldemar Viante emitem uma declaração afirmando que a área da matrícula nº 12.381 está apta para urbanização (Anexo 32).

Com a caracterização do imóvel em urbano, poderá ser formalizado mais um loteamento particular no município de Palmeira, mesmo localizado a mais de 4 quilômetros de distância do perímetro urbano mais próximo.

Para a implantação da usina fotovoltaica foi formalizada a doação de terras públicas do Distrito Empresarial Parque Energético Cidade Clima à empresa vencedora da Concorrência 05/2015. Segundo o próprio Decreto Municipal, com data de 05 de julho de 2016 a mesma teria prazo de 90 dias para início das instalações, porém, até o momento não há nenhuma atividade no local, permanecendo até hoje sem qualquer movimentação (Anexo 33).

Trecho do Decreto nº. 10.531/2016:

*§ 3º As edificações e benfeitorias deverão ser iniciadas dentro do prazo de 90 (noventa) dias e concluídas no prazo de 01 (um) ano, observadas as disposições legais e editalícias.*

Em notícia veiculada na data de 27 de agosto de 2018 (Anexo 34), o município anunciava como locais de instalação das usinas fotovoltaicas regiões distantes do Parque Energético, deixando em dúvida a intenção e a finalidade da criação da Lei Municipal nº. 4.339/2017. A norma origina um Distrito Empresarial voltado a fins energéticos e, posteriormente, são determinadas outras áreas para o empreendimento, **RESTANDO DE TODO O EXPEDIENTE, APENAS A TRANSFORMAÇÃO DO IMÓVEL RURAL DE UM SECRETÁRIO MUNICIPAL EM URBANO.**

### **Conclusão**

Como se percebe na presente denúncia, as condutas atestam o caráter de parcialidade e improbidade dos gestores, absolutamente contrários ao interesse público deixando de fiscalizar ações que lesam os cidadãos e possivelmente

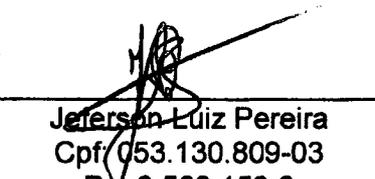
promovendo atividades de lesam o patrimônio público e beneficiam interesses pessoais.

Os agentes públicos e políticos que são obrigados a velar pela estrita observância dos princípios de legalidade, impessoalidade e moralidade no trato dos assuntos que lhes são afetos, são os mesmos que se omitem ou até mesmo agem contrariando os regramentos legais.

A criação de leis interligadas a gestão ambiental, territorial e social devem estar afinadas ao Plano Diretor, pois, caso contrário, serão os autores e demais envolvidos na sua aprovação a responsabilidade de terem tornado efetiva uma norma sem a devida relação jurídico-administrativa.

Aqui não entraremos no mérito legal de aprovação destas leis de alteração que aparentemente não respeitaram o crivo técnico e procedimental para modificação de matéria prevista em Plano Diretor Municipal, pois, a presente comunicação, tem a urgente finalidade de proteger a população e o patrimônio público.

Por todo exposto, firmo a presente comunicação ao Legislativo Municipal para conhecimento e providências cabíveis.

  
Jefferson Luiz Pereira  
Cpf: 053.130.809-03  
Rg: 9.502.152-2



*Câmara Municipal de Palmeira*  
ESTADO DO PARANÁ

**COMISSÃO DE URBANISMO E OBRAS PÚBLICAS**

Ofício nº 002/19

Palmeira, 15 de agosto de 2019.

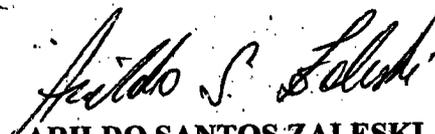
Senhor Prefeito

Vimos através do presente, encaminhar à Vossa Excelência, cópia da Comunicação feita pelo Sr. Jeferson Luiz Pereira, protocolada sob nº 146/19 em 30/07/2019, para conhecimento e manifestação sobre o assunto o mais breve possível, visando instruir esta Comissão para análise e parecer.

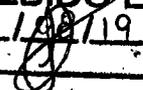
Encaminhamos também cópia digitalizada de outros documentos juntados com a referida Comunicação.

Colocando-nos ao inteiro dispor, renovamos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente

  
**ARILDO SANTOS ZALESKI**  
Presidente

EXMO. SR.  
**EDIR HAVRECHAKI**  
DD. PREFEITO MUNICIPAL  
N/CIDADE

RECEBIDO EM:  
15/08/19  




*Câmara Municipal de Palmeira*  
ESTADO DO PARANÁ

**COMISSÃO DE URBANISMO E OBRAS PÚBLICAS**

Ofício nº 004/19

Palmeira, 28 de outubro de 2019.

Senhor Prefeito

Vimos através do presente, reiterar o contido no ofício nº 002/2019 de 15/08/2019 desta comissão (em anexo), que encaminhou à Vossa Excelência, cópia da Comunicação feita pelo Sr. Jeferson Luiz Pereira, protocolada sob nº 146/19 em 30/07/2019, para conhecimento e manifestação sobre o assunto o mais breve possível, visando instruir esta Comissão para análise e parecer.

Lembramos que no Ofício nº 002/2019 (em anexo), foi encaminhado cópia digitalizada de outros documentos juntados com a referida Comunicação.

Colocando-nos ao inteiro dispor, renovamos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente

*Arildo S. Zaleski*  
ARILDO SANTOS ZALESKI  
Presidente

EXMO. SR.  
EDIR HAVRECHAKI  
DD. PREFEITO MUNICIPAL  
N/CIDADE

**RECEBIDO**  
EM 28 / 10 / 19

**Ofício n.º 481/2019**

**À**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA**  
**COMISSÃO DE URBANISMO E OBRAS PÚBLICAS**  
**ARILDO SANTOS ZALESKI**

Ref: Ofício n.º 004/2019 – Comissão de Urbanismo e Obras Públicas  
PA n.º 17448/2019.

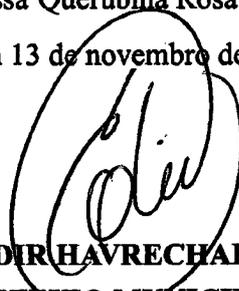
O **MUNICÍPIO DE PALMEIRA**, representado pelo Prefeito Municipal Sr. Edir Havrechaki, vem mui respeitosamente encaminhar a Vossa Excelência os esclarecimentos requeridos via Ofício n.º 004/2019 da Comissão de Urbanismo e Obras Públicas.

Todos as informações foram prestadas pela Secretaria Municipal de Urbanismo e seguramente irão esclarecer os fatos.

Aproveitamos o ensejo para renovar nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente

Palácio da Viscondessa Querubina Rosa Marcondes Sá, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 13 de novembro de 2019.



**EDIR HAVRECHAKI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

PROTOCOLO N.º 228 / 2019  
EM 14 / 11 / 2019  
Arildo Santos  
SECRETÁRIO

## RELATÓRIO

PROCESSO: 13.687/2019 DE 15 DE AGOSTO DE 2019.  
REQUERENTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA  
ASSUNTO: CONHECIMENTO E MANIFESTAÇÃO EM RELAÇÃO AOS  
LOTEAMENTOS PARTICULARES

### **VENDA DE LOTES COM METRAGEM INFERIOR AO PERMITIDO POR LEI.**

Em regra, para todos os imóveis urbanos dentro do Município de Palmeira deverá ser observado o módulo urbano (frente mínima 12,00 metros e área mínima de 300,00m<sup>2</sup>) instituído pela Lei Municipal nº 1.106/1984.

A Lei Municipal nº 3.960/2015, estabeleceu critérios especiais para implantação de novos loteamentos e consta em seu artigo 11 que a frente mínima dos lotes é de 7,50 metros (sete metros e cinquenta centímetros), com área mínima de 150,00 m<sup>2</sup> (cento e cinquenta metros quadrados). Ressalta-se que estes parâmetros são válidos somente para os loteamentos Ana Flora, Verdes Campos Residencial Park, Jardim das Palmeiras, Green Park, Santa Felicidade, Lily Bacila, Jardim das Araucárias e Jardim Itália, que se enquadraram na referida Lei durante a sua vigência.

Para a instituição de condomínio, atualmente não existe uma medida mínima para a testada do "sub-lote", sendo aconselhado no mínimo 5,50 metros de frente.

### **APROVAÇÃO DE LOTEAMENTOS COM DOCUMENTAÇÃO CONTROVERSA**

Solicitamos que o requerente informe a qual loteamento refere-se a presente questão, pois todos os processos de loteamento que tramitaram pela Secretaria responsável desde a criação da Secretaria de Planejamento seguem rigorosamente as Leis federais e municipais, inclusive com críticas dos loteadores pela rigidez da aplicação das regras estabelecidas pelas estas Leis.

### **SERVIDOR PÚBLICO IMPEDIDO DE ATUAR EM PROJETOS E EXECUÇÕES DE OBRAS 15 A 22**

De acordo com o Protocolo 312532/2019 – CREA-PR (em anexo), não há impossibilidade de um profissional (funcionário público) elaborar/executar projetos de forma particular, porém o mesmo não pode ser o responsável pela aprovação e fiscalização dos mesmos.

Não existe conflito em relação ao art. 200 da Lei Municipal 1.700 de 28 de março de 1984 pois os profissionais foram contratados para prestação de serviços a terceiros e não para serviços diretos ao Município.

As ART's citadas de números 20145017631, 20145020870, 20161585525 e 20161585630 são referentes a projetos de desmembramento e/ou unificação de áreas de permutas entre o Município de Palmeira e o contratante sendo que o profissional, responsável técnico não recebeu de honorários particulares por fazer parte do acordo de que o Município seria o responsável pela documentação.

Todas as demais são consideradas serviços a terceiros sem aprovação do mesmo profissional, inclusive obras de infraestrutura são aprovadas pelas concessionárias e não pela Prefeitura.

**TRANSFERÊNCIA DE TERRENO PÚBLICO PARA PARTICULAR E DEMAIS ATOS INCONSISTENTES  
RETIFICAÇÃO DE ÁREA**

Conforme consta na folha 29 do presente PA, trata-se de uma retificação de área realizado de forma particular, não sendo o projeto aprovado pelo mesmo.

Quanto a questão de mapeamento já resolvido junto ao CONCIDADES / Palmeira e devidamente votado e apresentado aos vereadores em reunião exclusiva sobre o assunto.

**PROCEDIMENTOS INCONSISTENTES PARA TRANSFORMAÇÃO DE UMA ÁREA RURAL EM URBANA**

Sobre este assunto da pág. 36 a declaração em momento algum afirma que a área é urbana e sim de que faz parte do Parque Energético conforme lei 4.339 de 19/04/2017 e que está "apta" a urbanização desde que previsto na revisão do Plano Diretor.

A tentativa de indução à um entendimento deturpado está claro e o documento por si só atesta o contrário da denúncia.

Palmeira, 07 de novembro de 2019.

  
Aldemar Viante  
Engenheiro Civil

  
Fabiano Bishop Cassanta  
Secretário e Urbanismo

  
Maurício Daros  
Engenheiro Civil



*Câmara Municipal de Palmeira*  
ESTADO DO PARANÁ

---

Ofício nº 338/19

Palmeira, 12 de dezembro de 2019.

Senhor Presidente

Anexo ao presente, estamos encaminhando à Vossa Excelência, cópia do Expediente protocolado sob nº248/2019 de 12/12/2019, através do Sr. Jeferson Luiz Pereira, com relação à denúncia protocolada sob nº 146/2019 em 30/07/2019.

Ressaltamos que a denúncia foi encaminhada à Vossa Excelência, como Presidente da Comissão de Urbanismo e Obras Públicas, em 31/07/2019, sendo que até o momento não obtivemos resposta.

Solicitamos de Vossa Excelência providências urgentes com relação à denúncia, visando responder ao solicitante, até mesmo para atender à lei de informações.

Colocando-nos ao inteiro dispor, renovamos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente

*Domíngos Everaldo Khun*  
**DOMÍNGOS EVERALDO KHUN**  
Presidente

EXMO. SR.  
**ARILDO SANTOS ZALESKI**  
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE URBANISMO E OBRAS PÚBLICAS  
PALMEIRA - PARANÁ

*Arildo S. Zaleski*  
12/12/2019

## REQUERIMENTO

À Câmara Municipal de Palmeira

**Assunto: Comunicação de Irregularidades em Loteamentos**

Como cidadão palmeirense, venho, mais uma vez, requerer resposta à Câmara Municipal sobre a denúncia realizada por mim referente aos Loteamentos Particulares no município de Palmeira, a qual completa hoje 130 (cento e trinta) dias.

A denúncia foi protocolada sob nº. 146/2019 em 30/07/2019. Posteriormente, sob protocolo nº. 214/2019 em data de 24/10/2019 foi solicitado um pedido de resposta sobre a denúncia. O Legislativo Municipal alegou em sua justificativa ter encaminhado ofício à Secretaria Municipal de Urbanismo solicitando esclarecimentos.

Todavia, até o presente momento não houve qualquer tipo de resposta mesmo com a obrigatoriedade dos órgãos públicos cumprirem os prazos legais aos quais estão subordinados.

A Lei Federal 12.527/2011 determina a prestação de informações nos seguintes prazos:

Art. 11. O órgão ou entidade pública deverá autorizar ou conceder o acesso imediato à informação disponível. <

§ 1º Não sendo possível conceder o acesso imediato, na forma disposta no caput, o órgão ou entidade que receber o pedido deverá, **em prazo não superior a 20 (vinte) dias;**

(...)

PROCOLO Nº 248 / 2019  
EM 12 / 12 / 19  
Coerena Santos  
SECRETÁRIO

Presume-se então, que a Secretaria não cumpriu o prazo para fornecimento de informações à Câmara, pois, ainda não há informações de andamentos relacionados aos ofícios nº. 146/2019 e nº. 214/2019.

Notório é o entendimento de que a morosidade e a falta de iniciativa são atos contrários à Administração Pública, contribuindo para a ineficiência do sistema.

Desta forma e por todo exposto, requeiro aos vereadores, como agentes fiscalizadores do Poder Executivo e representantes do povo com a obrigação de zelar pelo patrimônio público e pela probidade administrativa, posicionamento sobre as graves situações tratadas nos mencionados protocolos.

Resta lembrá-los que a omissão também caracteriza atos de improbidade administrativa, fato que será levado a efeito caso não haja qualquer tipo de ação por parte do Legislativo.

Palmeira, 09 de dezembro de 2019.

Atenciosamente

  
\_\_\_\_\_  
Jeferson Luiz Pereira  
Cpf. 053.130.809-03  
Rg: 9.502.152-2

ARQUIVE-SE  
Em: 13 / 12 / 19  
Presidente: 



*Câmara Municipal de Palmeira*  
ESTADO DO PARANÁ

---

**Ofício nº 006/19- Comissão de Urbanismo e Obras Públicas.**

Palmeira, 13 de dezembro de 2019.

Senhor Presidente

Com referência ao Ofício nº 193/19 de Vossa Excelência, encaminhando para esta comissão, Comunicação feita pelo Sr. Jeferson Luiz Pereira, protocolada sob o nº 146/19 de 30/07/2019, solicitamos seja requerido do Ministério Público cópia integral do Processo MPPR-0098.18.000570-8, visando instruir esta Comissão para análise e parecer.

Outrossim, informamos a essa presidência, que com referência ao Ofício nº 338/19 de Vossa Excelência, solicitamos o envio de ofício ao Sr. Jeferson Luiz Pereira, autor da referida Comunicação protocolada sob o nº 146/19 de 30/07/2019, informando-o que segue:

- 1) Que desde o recebimento do Ofício nº 193/19 por esta Comissão, recebendo Comunicação feita pelo Sr. Jeferson Luiz Pereira, protocolada sob o nº 146/19 de 30/07/2019, este assunto foi lembrado e tratado em todas as reuniões desta comissão, como pode ser comprovada nos registros das atas desta comissão;
- 2) Que no dia 15/08/2019, esta comissão enviou ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal o Ofício nº 002/19, informando-o da Comunicação feita pelo Sr. Jeferson Luiz Pereira, protocolada sob o nº 146/19 de 30/07/2019, e solicitando a sua manifestação o mais breve possível, visando instruir esta Comissão para análise e parecer;
- 3) Que no dia 28/10/2019, esta comissão enviou ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal o Ofício nº 004/2019, reiterando o contido no Ofício nº 002/19 desta comissão, solicitando a sua manifestação sobre o assunto o mais breve possível, visando instruir a análise e o parecer desta comissão;
- 4) Que no dia 14/11/2019 esta Comissão recebeu do Exmo. Sr. Prefeito Municipal o Ofício nº 481/2019, com os esclarecimentos requeridos pela Comissão de Urbanismo e Obras Públicas;
- 5) Que na reunião desta comissão realizada no dia 12/12/2019, esta comissão decidiu requerer da Presidência deste Legislativo, o encaminhamento de expediente ao Ministério Público solicitando cópia do processo MPPR-0098.18.000570-8, visando instruir a sequência dos trabalhos;



*Câmara Municipal de Palmeira*  
ESTADO DO PARANÁ

---

6) Finalizando, ressaltamos que esta Comissão está seguindo rigorosamente o que lhe impõe o Regimento Interno deste Legislativo.

Colocando-nos ao inteiro dispor, renovamos nossos protestos de elevada estima e distinguida consideração.

Atenciosamente

*Arildo Santos Zaleski*  
ARILDO SANTOS ZALESKI  
Presidente

EXMO. SR.  
DOMINGOS EVERALDO KUHN  
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA  
N/CIDADE

*Recebi em 13/12/2019*  
*[Signature]*



*Câmara Municipal de Palmeira*  
ESTADO DO PARANÁ

---

Ofício nº 342/19

Palmeira, 16 de Dezembro de 2019.

Excelentíssimo Senhor Promotor

Em atenção à solicitação emanada do Presidente da Comissão de Urbanismo e Obras Públicas e a fim de instruir processo preliminar de investigação junto a mesma, em virtude do protocolado sob nº 146/19 de 30/07/2019 de interesse do Sr. Jeferson Luiz Pereira, requer à Vossa Excelência, se possível, cópia integral do Inquérito Civil MPPR nº 0098.18.000570-8, sob sua responsabilidade, a fim de instruir investigação acima citada.

Justificamos nossa solicitação, face que, em primeira análise, os dois procedimentos foram instaurados pelos mesmos fatos.

Certos de sua especial atenção ao ora solicitado e, valendo-nos da oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente

  
DOMINGOS EVERALDO KUHN  
Presidente

EXCELENTÍSSIMO SENHOR  
**DR. ANTONIO CARLOS NERVINO**  
PROMOTOR DE JUSTIÇA DA COMARCA  
PALMEIRA - PARANÁ

1) Recebido em <u>16</u> / <u>12</u> / <u>2019</u> , às <u>15</u> : <u>58</u> horas.
2) Protocolo nº <u>188</u> / <u>2019</u> .

16.



*Câmara Municipal de Palmeira*  
ESTADO DO PARANÁ

Ofício nº 343/19

Palmeira, 16 de dezembro de 2019.

Prezado Senhor

Em atenção ao protocolo nº 248/19 de 12/12/2019, informamos Vossa Senhoria, ter sido encaminhado Ofício à Comissão de Urbanismo e Obras Públicas, em 12/12/2019, tendo a Comissão encaminhado a seguinte resposta:

- 1) Que desde o recebimento do Ofício nº 193/19, encaminhando Comunicação feita pelo Sr. Jeferson Luiz Pereira, protocolada sob o nº 146/19 de 30/07/2019, este assunto foi lembrado e tratado em todas as reuniões desta comissão, como pode ser comprovada nos registros das atas;
- 2) Que no dia 15/08/2019, enviou ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, o Ofício nº 002/19, informando-o da Comunicação feita pelo Sr. Jeferson Luiz Pereira, protocolada sob o nº 146/19 de 30/07/2019, e solicitando a sua manifestação o mais breve possível, visando instruir esta Comissão para análise e parecer;
- 3) Que no dia 28/10/2019, enviou ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, o Ofício nº 004/2019, reiterando o contido no Ofício nº 002/19 desta comissão, solicitando a sua manifestação sobre o assunto o mais breve possível, visando instruir a análise e o parecer desta comissão;
- 4) Que no dia 14/11/2019, recebeu do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, o Ofício nº 481/2019, com os esclarecimentos requeridos;
- 5) Que na reunião realizada no dia 12/12/2019, decidiu requerer da Presidência deste Legislativo, o encaminhamento de expediente ao Ministério Público solicitando cópia do processo MPPR-0098.18.000570-8, visando instruir a sequência dos trabalhos;

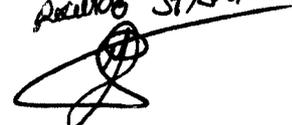
Ressaltamos ainda que em data de 16/12/2019, através do Ofício nº 342/2019, foi solicitado junto ao Ministério Público, cópia do Processo MPPR-0098.18.000570-8, conforme solicitado pela Comissão de Urbanismo e Obras Públicas.

Colocando-nos ao inteiro dispor, renovamos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente

  
DOMINGOS EVERALDO KHUN  
Presidente

ILMO. SR.  
JEFERSON LUIZ PEREIRA  
N/CIDADE

*Recibido 17/12/19*  




# Câmara Municipal de Palmeira

ESTADO DO PARANÁ

## ATA Nº 33/19

Ata da Reunião da Comissão de Urbanismo e Obras Públicas do dia 18/12/2019. Aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove, reuniram-se os membros desta comissão para analisar projetos encaminhados. Em análise o Projeto de Lei Complementar 11/2019, que dispõe sobre a delimitação e denominação dos Bairros da Sede Urbana do Município de Palmeira e dá outras Providências. O prazo concedido pelo plenário irá vencer no dia 25/01. Esta comissão decidiu solicitar do plenário novo prazo de 90 dias para melhores estudos e emissão de parecer. Em análise o Ofício protocolado sob nº 193/2019, sobre supostas irregularidades em loteamentos e imóveis. O Presidente da Câmara Municipal de Palmeira, Sr. Domingos Everaldo Kuhn, enviou a solicitação desta comissão ao Ministério Público. Aguardando resposta do Ministério Público. Em Análise o Projeto de Lei 5382, que dispõe sobre a Reversão de Imóvel Público, situado no Distrito Industrial de Palmeira e dá outras providências. O prazo concedido pelo plenário irá vencer no dia 19/12. Esta comissão decidiu solicitar do plenário novo prazo de 90 dias para melhores estudos e emissão de parecer. Em análise a Emenda Supressiva ao Projeto de Lei Complementar 18/2019, protocolada sob nº 960, que revoga os artigos 13, 14, o inciso XIV e Parágrafo único do Artigo 25 do Projeto de Lei Complementar nº 18/2019. Está com prazo concedido pelo plenário. Em Análise a Emenda Substitutiva 1046 ao Projeto de Lei Complementar nº 18/2019, que altera o inciso I do artigo 161 e o item 134 do Anexo Único do Projeto de Lei Complementar nº 18/2019. O relator vereador Arildo Santos Zaleski, ofereceu parecer favorável, tendo em vista que a presente emenda tem por objetivo esclarecer e delimitar a proibição que já estava prevista no inciso I do art. 161 do projeto de lei complementar e não tem como objetivo acabar com os espetáculos e festejos realizados com fogos de artifícios, nos quais poderão ser utilizados artigos pirotécnicos sem estouro ou estampido, ou em determinados casos poderá ser solicitada autorização do Poder Executivo conforme já estava previsto no Parágrafo único do art. 161 do Projeto original. Os demais vereadores acompanharam o voto do relator. Sem mais nada a ser tratado, o Sr. Presidente agradeceu a presença de todos, e declarou encerrada a presente reunião. E, para tudo constar, foi lavrada a presente Ata, que vai assinada pelos Srs. Vereadores presentes.

ARILDO SANTOS ZALESKI

*Arildo S. Zaleski*

GILMAR COSTA

*Gilmar Costa*

JOÃO SAVI

*João Savi*



# *Câmara Municipal de Palmeira*

ESTADO DO PARANÁ

---

## ATA Nº 32/19

Ata da Reunião da Comissão de Urbanismo e Obras Públicas do dia 12/12/2019. Aos doze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove, reuniram-se os membros desta comissão para analisar projetos encaminhados. Em Análise o Projeto de Lei Complementar 11/2019, que dispõe sobre a delimitação denominação dos Bairros da Sede Urbana do Município de Palmeira e dá outras providências. Está com prazo concedido pelo plenário. Em análise o Ofício protocolado sob nº 193/2019, sobre supostas irregularidades em loteamentos e imóveis. O Presidente desta comissão vereador Arildo Santos Zaleski, determinou o envio de Ofício ao Presidente da Câmara Municipal de Palmeira, Sr. Domingos Everaldo Kuhn, solicitando seja requerido do Ministério Público cópia integral do Processo MPPR-0098.18.000570-8, visando instruir esta Comissão para análise e parecer. Solicitou também que com referência ao Ofício nº 338/19, o envio de ofício ao Sr. Jeferson Luiz Pereira, autor da referida Comunicação protocolada sob o nº 146/19 de 30/07/2019, informando-o que desde o recebimento do Ofício nº 193/19 por esta Comissão, recebendo Comunicação feita pelo Sr. Jeferson Luiz Pereira, protocolada sob o nº 146/19 de 30/07/2019, este assunto foi lembrado e tratado em todas as reuniões desta comissão, como pode ser comprovada nos registros das atas desta comissão; Que no dia 15/08/2019, esta comissão enviou ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, o Ofício nº 002/19, informando-o da Comunicação feita pelo Sr. Jeferson Luiz Pereira, protocolada sob o nº 146/19 de 30/07/2019, e solicitando a sua manifestação o mais breve possível, visando instruir esta Comissão para análise e parecer; que no dia 28/10/2019, esta comissão enviou ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal o Ofício nº 004/2019, reiterando o contido no Ofício nº 002/19 desta comissão, solicitando a sua manifestação sobre o assunto o mais breve possível, visando instruir a análise e o parecer desta comissão; que no dia 14/11/2019 esta Comissão recebeu do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, o Ofício nº 481/2019, com os esclarecimentos requeridos pela Comissão de Urbanismo e Obras Públicas; que na reunião desta comissão realizada no dia 12/12/2019, esta comissão decidiu requerer da Presidência deste Legislativo, o encaminhamento de expediente ao Ministério Público solicitando cópia do processo MPPR-0098.18.000570-8, visando instruir a sequência dos trabalhos. Finalizando, o Presidente desta Comissão Arildo Santos Zaleski, ressaltou que esta Comissão está seguindo rigorosamente o que lhe impõe o Regimento Interno deste Legislativo. Em Análise o Projeto de Lei 5382, que dispõe sobre a Reversão de Imóvel Público, situado no Distrito Industrial de Palmeira e dá outras providências. Está com prazo concedido pelo plenário. Em Análise a Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 5382/2019, protocolada sob número 1003, que dá nova redação ao art.1º, do Projeto de Lei 5382/2019, que dispõe sobre a reversão de imóvel público situado no Distrito Industrial de Palmeira e dá outras providências. O relator vereador Arildo Santos Zaleski, ofereceu parecer contrário, por não concordar com a referida reversão. Os demais vereadores acompanharam o voto do relator. Em Análise o Projeto de Lei 5416, que autoriza a Instituição de Pesquisa de Satisfação dos Usuários dos Serviços Públicos prestados pela



# Câmara Municipal de Palmeira

ESTADO DO PARANÁ

Administração Municipal de Palmeira. O relator vereador Arildo Santos Zaleski, ofereceu parecer favorável, tendo em vista que é uma pretensão que atende aos anseios da população em geral. A finalidade desta pesquisa é melhorar as relações entre o prestador de serviços públicos e os usuários, após ter um diagnóstico do grau de satisfação ou insatisfação dos usuários em geral dos serviços públicos, e assim, subsidiar os gestores públicos com informações sobre deficiências na prestação de serviços públicos, inclusive para tomada de decisão, implantação e implementação de medidas saneadoras, como também fomentar uma cultura de eficiência e cordialidade na prestação de serviços públicos. Os demais vereadores acompanharam o voto do relator. Em análise a Emenda Supressiva ao Projeto de Lei Complementar 18/2019, protocolada sob o nº 960, que revoga os artigos 13,14, o inciso XIV e Parágrafo único do Artigo 25. Está com prazo concedido pelo plenário. Sem mais nada a ser tratado, o Sr. Presidente agradeceu a presença de todos, e declarou encerrada a presente reunião. E, para tudo constar, foi lavrada a presente Ata, que vai assinada pelos Srs. Vereadores presentes.

ARILDO SANTOS ZALESKI

*Arildo S. Zaleski*

GILMAR COSTA

*Gilmar Costa*

JOÃO SAVI

*João Savi*



# Câmara Municipal de Palmeira

ESTADO DO PARANÁ

## ATA Nº 31/19

Ata da Reunião da Comissão de Urbanismo e Obras Públicas do dia 05/12/2019. Aos cinco dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove, reuniram-se os membros desta comissão para analisar projetos encaminhados. Em Análise o Projeto de Lei Complementar 11/2019, que dispõe sobre a delimitação denominação dos Bairros da Sede Urbana do Município de Palmeira e dá outras providências. Está com prazo concedido pelo plenário. Em análise o Ofício protocolado sob nº 193/2019, sobre supostas irregularidades em loteamentos e imóveis. Foi agendada reunião na semana que passou para discutir o assunto. Segundo o Sr. Presidente, precisa-se reunir as análises individuais e chegar num consenso sobre os próximos encaminhamentos. A resposta do Poder Executivo explica uma situação que já é de conhecimento do Ministério Público. Decidiu-se o agendamento de nova reunião específica para decidir os novos encaminhamentos e a resposta o mais rápido possível ao Presidente da Câmara Municipal. Em Análise o Projeto de Lei 5382, que dispõe sobre a Reversão de Imóvel Público, situado no Distrito Industrial de Palmeira e dá outras providências. Está com prazo concedido pelo plenário. Em Análise o Projeto de Lei 5402, que autoriza o Poder Executivo a proceder à concessão de direito real de uso resolúvel de imóvel urbano e dá outras providências. Está com prazo concedido pelo plenário. Dia 03/12 aconteceu reunião com o Secretário de Indústria e Comércio e empresários interessados em realizar investimentos nesta área. O relator vereador Arildo Santos Zaleski, ofereceu parecer favorável, tendo em vista a disponibilidade do bem dominical descrito, que se encontra desafetado e ocioso frente a necessidade de conceder incentivos às empresas idôneas que apresentarem propostas de implantação e/ou ampliação dos mais diversos ramos de atividades empresariais, visto que propiciam fonte de empregos, renda e riqueza para o município. O vereador Gilmar Costa acompanhou o voto do relator, sendo que o Vereador João Savi, concluiu pela rejeição e reprovação a esta proposição, justificando este voto pela falta de melhores esclarecimentos sobre este Projeto. Em análise a Emenda Supressiva ao Projeto de Lei Complementar 18/2019, protocolada sob o nº 960, que revoga os artigos 13,14, o inciso XIV e Parágrafo único do Artigo 25. Esta comissão decidiu solicitar do plenário prazo de 30 dias para melhores estudos. No final da Reunião o Presidente desta comissão solicitou que a assessoria providenciasse o envio de ofício ao Secretário Municipal de Indústria e Comércio, Jaudeth Ramos Hajar, solicitando informações sobre a situação da Utilização dos imóveis rurais alienados em regime de doação com encargos por intermédio da Lei Municipal nº 6.993 de 29/10/2015. Sem mais nada a ser tratado, o Sr. Presidente agradeceu a presença de todos, e declarou encerrada a presente reunião. E, para tudo constar, foi lavrada a presente Ata, que vai assinada pelos Srs. Vereadores presentes.

ARILDO SANTOS ZALESKI

GILMAR COSTA

JOÃO SAVI



# Câmara Municipal de Palmeira

ESTADO DO PARANÁ

---

## ATA Nº 30/19

Ata da Reunião da Comissão de Urbanismo e Obras Públicas do dia 28/11/2019. Aos vinte e oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezenove, reuniram-se os membros desta comissão para analisar projetos encaminhados. Em Análise o Projeto de Lei Complementar 11/2019, que dispõe sobre a delimitação denominação dos Bairros da Sede Urbana do Município de Palmeira e dá outras providências. Está com prazo concedido pelo plenário. Em análise o Ofício protocolado sob nº 193/2019, sobre supostas irregularidades em loteamentos e imóveis. Está pendente agendamento de reunião para discutir o assunto. Em Análise o Projeto de Lei 5382, que dispõe sobre a Reversão de Imóvel Público, situado no Distrito Industrial de Palmeira e dá outras providências. Está com prazo concedido pelo plenário. Em Análise o Projeto de Lei 5402, que autoriza o Poder Executivo a proceder à concessão de direito real de uso resolúvel de imóvel urbano e dá outras providências. Está com prazo concedido pelo plenário. O Secretário de Indústria e Comércio agendou para o dia 03/12 a apresentação de empresários interessados nesta área. Em Análise a Emenda aditiva protocolada sob o nº 952 ao Projeto de Lei Complementar nº 10/2019, que acrescenta o Parágrafo único ao artigo 5º. O relator vereador Arildo Santos Zaleski, ofereceu parecer favorável, tendo em vista que esta emenda é apresentada para que os proprietários de imóveis parcelados anteriormente a Lei 6766, principalmente os localizados em esquinas, posto que se aplicada a lei do recuo, fica inviabilizada qualquer construção em referidos lotes. Com o advento da Lei citada, para a aprovação de loteamentos já se prevê que os lotes localizados em esquinas devem ter área maior que os demais, permitindo assim que sejam aplicados os recuos mínimos exigidos, a fim de permitir projetos de expansão urbana. Os demais vereadores acompanharam o voto do relator. Sem mais nada a ser tratado, o Sr. Presidente agradeceu a presença de todos, e declarou encerrada a presente reunião. E, para tudo constar, foi lavrada a presente Ata, que vai assinada pelos Srs. Vereadores presentes.

ARILDO SANTOS ZALESKI

*Arildo S. Zaleski*

GILMAR COSTA

*Gilmar Costa*

JOÃO SAVI

*João Savi*



# Câmara Municipal de Palmeira

ESTADO DO PARANÁ

## ATA Nº 29/19

Ata da Reunião da Comissão de Urbanismo e Obras Públicas do dia 21/11/2019. Aos vinte e um dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezenove, reuniram-se os membros desta comissão para analisar projetos encaminhados. Em Análise o Projeto de Lei Complementar 11/2019, que dispõe sobre a delimitação denominação dos Bairros da Sede Urbana do Município de Palmeira e dá outras providências. O prazo concedido pelo plenário vence dia 23/11. Esta comissão decidiu solicitar do plenário novo prazo de 60 dias, para melhores estudos. Em análise o Projeto de Lei Complementar 19/2019, que dispõe sobre o Código de Obras do Município de Palmeira e dá outras providências. O prazo concedido pelo plenário vence dia 23/11. O vereador Arildo Santos Zaleski tinha cogitado efetuar emenda, porém o assunto de recuo cabe ao Projeto de Lei Complementar nº 10. O relator vereador João Savi, ofereceu parecer favorável, tendo em vista que a iniciativa visa possibilitar o desenvolvimento paulatino e racional das atividades urbanas com a distribuição adequada dos ônus e bônus decorrentes da dinâmica de desenvolvimento da ocupação e utilização desses espaços sujeitos à urbanização de forma planejada e diferenciada. Os demais vereadores acompanharam o voto do relator. Em análise ao Ofício protocolado sob nº 193/2019, sobre supostas irregularidades em loteamentos e imóveis. O Presidente informou que irá agendar reunião específica para tratar deste assunto. Em Análise o Projeto de Lei 5382, que dispõe sobre a Reversão de Imóvel Público, situado no Distrito Industrial de Palmeira e dá outras providências. Esta com prazo concedido pelo plenário. Em Análise o Projeto de Lei 5399, que dispõe sobre a desafetação de imóveis públicos e dá outras providências. Está com prazo concedido pelo plenário. A Procuradoria enviou planta baixa para facilitar as análises. O relator vereador Arildo Santos Zaleski, ofereceu parecer favorável, tendo em vista que foram anexadas ao projeto, cópias das matrículas, comprovando a propriedade do Município bem como a afetação para Área Verde, disposição esta vinda da aprovação do Loteamento "Jardim São José", junto a municipalidade. Assim, a afetação dos lotes como "área verde" foi exercício de regular direito da municipalidade. Pelo fato que os imóveis não atendem e nunca atenderam ao fim público destinado pela sua afetação, a matéria proposta visa dar destinação diversa aos imóveis, que são contíguos ou até mesmo proceder a sua alienação na forma da lei. Os demais vereadores acompanharam o voto do relator. Em Análise o Projeto de Lei 5402, que autoriza o Poder Executivo a proceder à concessão de direito real de uso resolúvel de imóvel urbano e dá outras providências. Está com prazo concedido pelo plenário. O Secretário de Indústria e Comércio está agendando para o dia 28/11 reunião para apresentação dos empresários interessados em realizar investimentos nesta área. Sem mais nada a ser tratado, o Sr. Presidente agradeceu a presença de todos, e declarou encerrada a presente reunião. E, para tudo constar, foi lavrada a presente Ata, que vai assinada pelos Srs. Vereadores presentes.

ARILDO SANTOS ZALESKI

GILMAR COSTA



# *Câmara Municipal de Palmeira*

ESTADO DO PARANÁ

---

## ATA Nº 28/19

Ata da Reunião da Comissão de Urbanismo e Obras Públicas do dia 14/11/2019. Aos quatorze dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezenove, reuniram-se os membros desta comissão para analisar projetos encaminhados. Em Análise o Projeto de Lei Complementar 09/2019, que dispõe sobre o Plano Diretor do Município de Palmeira e dá outras providências. Está com prazo concedido pelo plenário. O relator vereador Arildo Santos Zaleski, ofereceu parecer favorável, sendo que o mesmo estabelece objetivos, diretrizes e instrumentos para as ações de planejamento no Município, com fundamentos na Constituição Federal, Constituição do Estado do Paraná, no Estatuto da Cidade, bem como na Lei Orgânica do Município, configurando instrumento fundamental para a orientação do desenvolvimento do município de Palmeira. Os demais vereadores acompanharam o voto do relator. Em Análise o Projeto de Lei Complementar 10/2019, que dispõe sobre o uso e a ocupação do solo no Município de Palmeira e dá outras providências. Está com prazo concedido pelo plenário. O relator vereador Gilmar Costa, ofereceu parecer favorável, sendo que o mesmo está em consonância com o estabelecido no Plano Diretor Municipal e com o Estatuto da Cidade, e visa possibilitar o desenvolvimento paulatino e racional das atividades urbanas, com a distribuição adequada dos ônus e bônus decorrentes da dinâmica de desenvolvimento da ocupação e utilização dos espaços sujeitos à urbanização de forma planejada e diferenciada. Os demais vereadores acompanharam o voto do relator. Em Análise o Projeto de Lei Complementar 11/2019, que dispõe sobre a delimitação denominação dos Bairros da Sede Urbana do Município de Palmeira e dá outras providências. Está com prazo concedido pelo plenário. Está sendo analisado um substitutivo. Em Análise o Projeto de Lei Complementar 12/2019, que dispõe sobre os Perímetros Urbanos do Município de Palmeira e dá outras providências. Está com prazo concedido pelo plenário. O relator vereador Gilmar Costa, ofereceu parecer favorável, sendo que o mesmo está em consonância com o estabelecido no Plano Diretor Municipal e com o Estatuto da Cidade, e visa possibilitar o desenvolvimento paulatino e racional das atividades urbanas, com a distribuição adequada dos ônus e bônus decorrentes da dinâmica de desenvolvimento da ocupação e utilização dos espaços sujeitos à urbanização de forma planejada e diferenciada. Os demais vereadores acompanharam o voto do relator. Em Análise o Projeto de Lei Complementar 13/2019, que dispõe sobre os condomínios no Município de Palmeira, e dá outras providências. Está com prazo concedido pelo plenário. O relator vereador Gilmar Costa, ofereceu parecer favorável, sendo que o mesmo visa adotar medidas jurídicas necessárias e, até mesmo, se adequar às novas modalidades de direitos reais admitidas pelo ordenamento jurídico brasileiro, dentre as quais o condomínio de lotes, instituto jurídico que ainda carece de regulamentação legal no município. Os demais vereadores acompanharam o voto do relator. Em Análise o Projeto de Lei Complementar 18/2019, que dispõe sobre o Código de Posturas no Município de Palmeira e dá outras providências. Está com prazo concedido pelo plenário. O relator vereador Arildo Santos Zaleski, ofereceu parecer



# *Câmara Municipal de Palmeira*

ESTADO DO PARANÁ

---

favorável, tendo em vista que a iniciativa visa modernizar e atualizar o Código de Posturas, em vigor desde 2002, tornando as normas mais simples e de fácil compreensão pela população, ressaltando ainda que as novas normas de Posturas do Município, disciplinam o comportamento e conduta dos cidadãos, prevalecendo o interesse coletivo, promovendo a dignidade de toda pessoa, preservando e melhorando a paisagem urbana. Desta forma, contribui para o desenvolvimento organizado e planejado do município. Os demais vereadores acompanharam o voto do relator. Em Análise o Projeto de Lei Complementar 19/2019, que dispõe sobre o Código de Obras do Município de Palmeira e dá outras providências. Está com prazo concedido pelo plenário. Em Análise o Projeto de Lei Complementar 20/2019, que dispõe sobre o Parcelamento e Remembramento do Solo Urbano no Município de Palmeira e dá outras providências. O relator vereador João Savi, ofereceu parecer favorável, tendo em vista que a iniciativa está em consonância com o estabelecido no Plano Diretor Municipal e com o Estatuto da Cidade, e visa possibilitar o desenvolvimento paulatino e racional das atividades urbanas, com a distribuição adequada dos ônus e bônus decorrentes da dinâmica de desenvolvimento da ocupação e utilização dos espaços sujeitos à urbanização de forma planejada e diferenciada. Os demais vereadores acompanharam o voto do relator. Em análise ao Ofício protocolado sob nº 193/2019, sobre supostas irregularidades em loteamentos e imóveis. A assessoria informou que o Poder Executivo enviou o ofício nº 481/2019 respondendo ao ofício nº 004/2019 desta comissão. O Presidente determinou a distribuição de cópias deste ofício aos integrantes desta comissão. Em Análise o Projeto de Lei 5382, que dispõe sobre a Reversão de Imóvel Público, situado no Distrito Industrial de Palmeira e dá outras providências. O prazo concedido pelo plenário vence na presente data. Foi realizada reunião com o Secretário de Indústria e Comércio. Esta comissão decidiu solicitar junto ao Plenário novo prazo de 30 dias para melhores análises. Em Análise o Projeto de Lei 5399, que dispõe sobre a desafetação de imóveis públicos e dá outras providências. Esta comissão decidiu solicitar junto ao Plenário prazo de 15 dias para melhores estudos. Em Análise o Projeto de Lei 5402, que autoriza o Poder Executivo a proceder à concessão de direito real de uso resolúvel de imóvel urbano e dá outras providências. Esta comissão decidiu solicitar junto ao Plenário prazo de 30 dias para melhores análises. O Secretário de Indústria e Comércio está definindo data para apresentar empresários interessados em realizar investimentos nos lotes do Distrito Industrial. Em análise a Emenda 880, que dispõe sobre Emendas Modificativas aos Artigos 56, 76, e aos Incisos III e VI do Art. 59 do Projeto de Lei Complementar nº 09/19. O relator vereador Arildo Santos Zaleski, ofereceu parecer favorável, tendo em vista que essas alterações visam unicamente adequar essa proposta com as competências do Conselho Estadual das Cidades do Paraná (Lei Estadual nº 19228 de 14 de novembro de 2017). Os demais vereadores acompanharam o voto do relator. Em análise a Emenda 887, que Cria o Artigo 26-A no Projeto de Complementar nº 10/19. O relator vereador João Savi, ofereceu parecer favorável, tendo em vista que essa proposta visa resguardar a possibilidade de investimentos futuros que poderão trazer benefícios à toda municipalidade. Os demais vereadores acompanharam o voto do relator. Em análise a Emenda 892, que substitui os Quadros 4.1.1, 4.1.3, 4.1.5 e 4.1.6 do Anexo IV do Projeto de Complementar nº 10/19.



# Câmara Municipal de Palmeira

ESTADO DO PARANÁ

---

O vereador Arildo Santos Zaleski, ofereceu parecer favorável, tendo em vista que as alterações e inclusões propostas visam deixar a legislação mais flexível dentro do interesse da municipalidade. Os demais vereadores acompanharam o voto do relator. Em análise a emenda 893, aditiva e modificativa ao Projeto de Complementar nº 20/19. O relator vereador, Arildo Santos Zaleski, ofereceu parecer favorável, tendo em vista que as alterações propostas visam corrigir distorções, e deixar a legislação flexível dentro do interesse do município, pois hoje muitas áreas são destinadas à área verde ou de equipamento público, porém acabam, na prática, simplesmente criando espaços vazios e sem utilidades. Os demais vereadores acompanharam o voto do relator. Sem mais nada a ser tratado, o Sr. Presidente agradeceu a presença de todos, e declarou encerrada a presente reunião. E, para tudo constar, foi lavrada a presente Ata, que vai assinada pelos Srs. Vereadores presentes.

ARILDO SANTOS ZALESKI

*Arildo S Zaleski*

GILMAR COSTA

*Gilmar Costa*

JOÃO SAVI

*João Savi*



# *Câmara Municipal de Palmeira*

ESTADO DO PARANÁ

---

## ATA Nº 27/19

Ata da Reunião da Comissão de Urbanismo e Obras Públicas do dia 07/11/2019. Aos sete dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezenove, reuniram-se os membros desta comissão para analisar projetos encaminhados. Em Análise o Projeto de Lei Complementar 09/2019, que dispõe sobre o Plano Diretor do Município de Palmeira e dá outras providências. Está com prazo concedido pelo plenário. Em Análise o Projeto de Lei Complementar 10/2019, que dispõe sobre o uso e a ocupação do solo no Município de Palmeira e dá outras providências. Está com prazo concedido pelo plenário. Em Análise o Projeto de Lei Complementar 11/2019, que dispõe sobre a delimitação denominação dos Bairros da Sede Urbana do Município de Palmeira e dá outras providências. Está com prazo concedido pelo plenário. Está sendo analisado um substitutivo. Em Análise o Projeto de Lei Complementar 12/2019, que dispõe sobre os Perímetros Urbanos do Município de Palmeira e dá outras providências. Está com prazo concedido pelo plenário. Em Análise o Projeto de Lei Complementar 13/2019, que dispõe sobre os condomínios no Município de Palmeira, e dá outras providências. Está com prazo concedido pelo plenário. Em Análise o Projeto de Lei Complementar 15/2019, que dispõe sobre a Transferência do Direito de Construir no Município de Palmeira e dá outras providências. O relator vereador Arildo Santos Zaleski, ofereceu parecer favorável, tendo em vista que a iniciativa é voltada ao proprietário de um imóvel, público ou privado, impedido de utilizar plenamente o potencial construtivo definido na Lei Municipal de Uso do Solo, por limitações urbanísticas impostas pelo poder público visando a preservação do patrimônio material e imaterial do município, o qual poderá transferir parcial ou totalmente o potencial não utilizável desse imóvel, mediante prévia autorização do Poder Executivo Municipal, obedecidas a disposições desta lei. A transferência do Direito de Construir está prevista no Estatuto da Cidade em seu artigo 35, e consiste na possibilidade do proprietário de um imóvel utilizar o potencial construtivo deste local em outro de sua propriedade ou vender a outro interessado. Os demais vereadores acompanharam o voto do relator. Em Análise o Projeto de Lei Complementar 16/2019, que dispõe sobre a Outorga Onerosa do Direito de Construir no Município de Palmeira e dá outras providências. O relator vereador Arildo Santos Zaleski, ofereceu parecer favorável, tendo em vista que o projeto tem por objetivo recuperar parte da valorização proporcionada por legislações que alterem o direito do uso do solo para determinado imóvel ou região. Visa também, estimular o uso habitacional e comercial em algumas zonas específicas da cidade e assegurar recursos financeiros para atender as demandas da população. O benefício deve ser acrescido ao potencial construtivo básico estabelecido pela lei de zoneamento de uso e ocupação de solo, em áreas selecionada do território municipal. Os demais vereadores acompanharam o voto do relator. Em Análise o Projeto de Lei Complementar 17/2019, que institui o Consórcio Imobiliário para urbanização e edificação de unidades imobiliárias e dá outras providências. O relator vereador Arildo Santos Zaleski, ofereceu parecer favorável, tendo em vista que a iniciativa tem por finalidade viabilizar a utilização do imóvel, atendendo ao princípio da função social da propriedade, ficando



# Câmara Municipal de Palmeira

ESTADO DO PARANÁ

facultado ao proprietário de área atingida por esta obrigação, referente ao parcelamento, edificação ou utilização compulsórios, regulamentados pela legislação municipal, o estabelecimento de consórcio imobiliário como forma de viabilização financeira do aproveitamento do imóvel. O Consórcio Imobiliário será aplicado como instrumento de cooperação entre o poder público municipal e iniciativa privada, para fins de realizar urbanização em áreas que tenham carência de infraestrutura e serviços urbanos ou que tenham imóveis urbanos subutilizados e não utilizados. Os demais vereadores acompanharam o voto do relator. Em Análise o Projeto de Lei Complementar 18/2019, que dispõe sobre o Código de Posturas no Município de Palmeira e dá outras providências. Está com prazo concedido pelo plenário. Em Análise o Projeto de Lei Complementar 19/2019, que dispõe sobre o Código de Obras do Município de Palmeira e dá outras providências. Está com prazo concedido pelo plenário. Em Análise o Projeto de Lei Complementar 20/2019, que dispõe sobre o Parcelamento e Remembramento do Solo Urbano no Município de Palmeira e dá outras providências. Está com prazo concedido pelo plenário. Em análise ao Ofício protocolado sob nº 193/2019, sobre supostas irregularidades em loteamentos e imóveis. Aguardando retorno do Poder Executivo. Em Análise o Projeto de Lei 5382, que dispõe sobre a Reversão de Imóvel Público, situado no Distrito Industrial de Palmeira e dá outras providências. Está com prazo concedido pelo plenário. A comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação agendou reunião com o Secretário Municipal de Indústria e Comércio, para o dia 12/11, as 18:00 hrs, para melhores estudos. Em Análise o Projeto de Lei 5391-Substitutivo, que institui o Projeto Ruas de lazer no Município de Palmeira – Pr, e dá outras providências. O relator vereador Arildo Santos Zaleski, ofereceu parecer favorável, tendo em vista que o fechamento de ruas para o trânsito aos domingos e feriados, ou dias que o Poder Executivo decidir, é prática comum em diversas cidades brasileiras. Trata-se de uma alternativa barata e eficiente de entretenimento que pode trazer grandes benefícios para toda a população, uma vez que a prática de atividades físicas proporciona melhor qualidade de vida. O Projeto também contempla um trabalho coletivo entre as Secretarias Municipais. Os demais vereadores acompanharam o voto do relator. Sem mais nada a ser tratado, o Sr. Presidente agradeceu a presença de todos, e declarou encerrada a presente reunião. E, para tudo constar, foi lavrada a presente Ata, que vai assinada pelos Srs. Vereadores presentes.

ARILDO SANTOS ZALESKI

GILMAR COSTA

JOÃO SAVI



# *Câmara Municipal de Palmeira*

ESTADO DO PARANÁ

---

## ATA Nº 26/19

Ata da Reunião da Comissão de Urbanismo e Obras Públicas do dia 31/10/2019. Aos trinta e um dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezenove, reuniram-se os membros desta comissão para analisar projetos encaminhados. Em análise o Projeto de Lei 5257, que autoriza o Poder Executivo Municipal a promover a concessão de espaços públicos destinados à instalação de food truck ou carro de comida, e dá outras providências. Está com prazo concedido pelo plenário. A assessoria informou que o Poder Executivo apontou a possibilidade de solicitar a retirada deste projeto. Em Análises os Projetos de Lei Complementar 09/2019 ao 20/2019. Estão com prazos concedidos pelo plenário. A assessoria informou que, conforme acordo com as outras comissões, até a próxima semana deverão ser efetuadas as emendas necessárias. Em análise ao Ofício protocolado sob nº 193/2019, sobre supostas irregularidades em loteamentos e imóveis. Aguardando o retorno do Poder Executivo. Em Análise o Projeto de Lei 5382, que dispõe sobre a Reversão de Imóvel Público, situado no Distrito Industrial de Palmeira e dá outras providências. Está com prazo concedido pelo plenário. Nesta data foi realizada reunião com representantes da empresa FTG - Comércio de Cereais. A comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação decidiu agendar reunião com o Secretário Municipal de Indústria e Comércio, para melhores estudos. Em análise ao Projeto 5391, que institui o Projeto Ruas de lazer no Município de Palmeira – Pr, e dá outras providências. Conforme orientação da Procuradoria Jurídica o autor irá efetuar um substitutivo. Em análise ao Projeto 5392, que autoriza o Poder Executivo a proceder, mediante Termo de Cooperação, a permissão de uso gratuito de bens públicos às Organizações da Sociedade Civil que especifica e dá outras providências. O relator vereador Gilmar Costa, ofereceu parecer favorável, visando autorizar o Executivo Municipal a realizar parceria, mediante termo de cooperação, em regime de mútua cooperação, para consecução de finalidades de interesse público e recíproco, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, com a Associação da Famílias Agricultoras de Campestre – AFAC, pessoa jurídica de direito privado, entidade em fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob nº 14.056.825/0001-32, visando a permissão de uso de equipamentos agrícolas. Os demais vereadores acompanharam o voto do relator. Em análise ao Projeto 5393, que autoriza o Poder Executivo a proceder, mediante Termo de Cooperação, a permissão de uso gratuito de bens públicos às Organizações da Sociedade Civil que especifica e dá outras providências. O relator vereador João Savi, ofereceu parecer favorável, visando autorizar o Executivo Municipal a realizar parceria, mediante termo de cooperação, em regime de mútua cooperação, para consecução de finalidades de interesse público e recíproco, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, com a Associação dos moradores proprietários de Witmarsum - ACMPW, pessoa jurídica de direito privado, entidade em fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob nº 14.056.825/0001-32, visando a permissão de uso de equipamentos agrícolas. Os demais vereadores acompanharam o voto do relator. Sem mais nada a ser tratado, o Sr.



# Câmara Municipal de Palmeira

ESTADO DO PARANÁ

---

Presidente agradeceu a presença de todos, e declarou encerrada a presente reunião. E, para tudo constar, foi lavrada a presente Ata, que vai assinada pelos Srs. Vereadores presentes.

ARILDO SANTOS ZALESKI

GILMAR COSTA

JOÃO SAVI



# Câmara Municipal de Palmeira

ESTADO DO PARANÁ

## ATA Nº 25/19

Ata da Reunião da Comissão de Urbanismo e Obras Públicas do dia 24/10/2019. Aos vinte e quatro dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezenove, reuniram-se os membros desta comissão para analisar projetos encaminhados. Em análise o Projeto de Lei 5257, que autoriza o Poder Executivo Municipal a promover a concessão de espaços públicos destinados à instalação de food truck ou carro de comida, e dá outras providências. Está com prazo concedido pelo plenário. Esta comissão decidiu agendar reunião com o Secretário de Finanças, Eloir Voichicoski, para melhores esclarecimentos. Em Análises os Projetos de Lei Complementar 09/2019 ao 20/2019. Estão com prazos concedidos pelo plenário. Nesta data foi realizada reunião com o Conselho Municipal de Desenvolvimento Territorial e com a Equipe Técnica da Secretaria de Urbanismo, para estudos e troca de informações. Em análise ao Ofício protocolado sob nº 193/2019, sobre supostas irregularidades em loteamentos e imóveis. Esta comissão decidiu enviar novo ofício ao Poder Executivo, reiterando o contido no ofício nº 002/2019 enviado em 15/08/2019, pelo qual solicita-se a manifestação por parte do Executivo sobre o assunto em questão, a fim de orientar esta comissão para análise e parecer. Em análise ao Projeto 5382, que dispõe sobre a reversão de imóvel público situado no Distrito Industrial de Palmeira e dá outras providências. Está com prazo concedido pelo plenário. Foi recebido da Procuradoria do Município cópia da manifestação da empresa a respeito da notificação da referida reversão solicitada pela comissão de constituição e justiça. Ainda está pendente o agendamento de reunião com representante da empresa. Em Análise o Projeto de Lei 5388, que dispõe sobre a autorização para ampliação e regularização de edificação, construída em imóvel urbano de propriedade da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Palmeira – APAE e dá outras providências. O relator vereador Arildo Santos Zaleski ofereceu parecer favorável, visando a ampliação e regularização de edificação, construída em imóvel urbano, situado na Rua Bento Luiz da Costa, nº 14, Bairro Rocio I, Palmeira-Pr, de propriedade da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Palmeira – APAE, a qual se encontra em desconformidade com os limites urbanísticos estabelecidos pela Legislação Municipal. Se trata de edificação preexistente, utilizada para atender as finalidades precípua da referida entidade privada, a qual se encontra insuficiente a atender as demandas da instituição, necessitando de melhorias e ampliações em sua estrutura física. Os demais vereadores acompanharam o voto do relator. Sem mais nada a ser tratado, o Sr. Presidente agradeceu a presença de todos, e declarou encerrada a presente reunião. E, para tudo constar, foi lavrada a presente Ata, que vai assinada pelos Srs. Vereadores presentes.

ARILDO SANTOS ZALESKI

GILMAR COSTA

JOÃO SAVI



# Câmara Municipal de Palmeira

ESTADO DO PARANÁ

## ATA Nº 24/19

Ata da Reunião da Comissão de Urbanismo e Obras Públicas do dia 17/10/2019. Aos dezessete dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezenove, reuniram-se os membros desta comissão para analisar projetos encaminhados. Em análise o Projeto de Lei 5257, que autoriza o Poder Executivo Municipal a promover a concessão de espaços públicos destinados à instalação de food truck ou carro de comida, e dá outras providências. O prazo concedido pelo plenário venceu na presente data. Foi decidido solicitar do plenário novo prazo de 30 dias para melhores estudos. Em Análises os Projetos de Lei Complementar 09/2019 ao 20/2019. Estão com prazos concedido pelo plenário. Na data de hoje foi realizada reunião conjunta com todos os vereadores, e na oportunidade foi discutido os pontos mais polêmicos de cada projeto. Ficou acertado com as outras comissões, que os interessados em apresentar emendas devem fazer até o final do mês de outubro. Ainda ficou definido o agendamento de reunião com integrantes do Comitê Municipal de Desenvolvimento Territorial para discorrer sobre dúvidas existentes. Em análise ao Ofício protocolado sob nº 193/2019, sobre supostas irregularidades em loteamentos e imóveis. No aguardo da resposta do Poder Executivo. Em Análise o Projeto de Lei 5368, que autoriza o Poder Executivo a proceder à concessão de direito real de uso resolúvel de imóvel urbano e dá outras providências. Nesta data foi realizada reunião com o Secretário de Indústria e Comércio, o qual explicou aos vereadores sobre empresas interessadas em investir na cidade, e apresentou vários empresários, os quais conversaram com os vereadores e cada um falou sobre o ramo de atividade que exerce e sobre os planos de investimentos na cidade. O relator vereador Arildo Santos Zaleski ofereceu parecer favorável, tendo em vista a disponibilidade do bem dominical descrito, que se encontra desafetado e ociosos frente a necessidade de conceder incentivos às empresas idôneas que apresentarem propostas de implantação e/ou ampliação dos mais diversos ramos de atividades empresariais, visto que propiciam fonte de empregos, renda e riqueza para o município. Os demais vereadores acompanharam o voto do relator. Em análise ao Projeto 5382, que dispõe sobre a reversão de imóvel público situado no Distrito Industrial de Palmeira e dá outras providências. Está com prazo concedido pelo plenário. A comissão de constituição solicitou cópia da matrícula atualizada do imóvel citado no projeto, bem como a cópia do documento que notifica a empresa sobre a reversão da área. Tais documentos já foram providenciados e anexados no projeto. A comissão de constituição decidiu solicitar a manifestação da empresa referente à notificação da reversão, e ainda definiu agendar reunião com o proprietário da empresa, para esclarecimentos. Sem mais nada a ser tratado, o Sr. Presidente agradeceu a presença de todos, e declarou encerrada a presente reunião. E, para tudo constar, foi lavrada a presente Ata, que vai assinada pelos Srs. Vereadores presentes.

ARILDO SANTOS ZALESKI

GILMAR COSTA

JOÃO SAVI



# Câmara Municipal de Palmeira

ESTADO DO PARANÁ

## ATA Nº 23/19

Ata da Reunião da Comissão de Urbanismo e Obras Públicas do dia 10/10/2019. Aos dez dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezenove, reuniram-se os membros desta comissão para analisar projetos encaminhados. Em análise o Projeto de Lei 5257, que autoriza o Poder Executivo Municipal a promover a concessão de espaços públicos destinados à instalação de food truck ou carro de comida, e dá outras providências. Está com prazo concedido pelo plenário. Em Análises os Projetos de Lei Complementar 09/2019 ao 20/2019. Estão com prazos concedido pelo plenário. Está agendada reunião conjunta com todos os vereadores para análises dos pontos mais polêmicos de cada projeto, para o dia 17/10 às 15:00 horas. Na data de hoje foi realizada Audiência Pública para análises do PLC nº 14 coordenada pelos vereadores que presidem as comissões permanentes da câmara, contando com a colaboração do arquiteto urbanista Murilo Orlando Malucelli Klas, o qual representou o Poder Executivo e a Secretaria Municipal de Urbanismo, na oportunidade explicou sobre as intenções do projeto e esclareceu dúvidas existentes. Em análise ao Ofício protocolado sob nº 193/2019, sobre supostas irregularidades em loteamentos e imóveis. Aguardando resposta do Executivo. Em análise o Projeto de Lei 5368, que autoriza o Poder Executivo a proceder à concessão de direito real de uso resolúvel de imóvel urbano e dá outras providências. Está com prazo concedido pelo plenário. Está agendada reunião com o Secretário de Indústria e Comércio, para dia 17 de outubro para discussão deste projeto. Na oportunidade o Secretário irá explicar aos vereadores sobre várias empresas interessadas em investir na cidade. Em análise ao Projeto 5382, que dispõe sobre a reversão de imóvel público situado no Distrito Industrial de Palmeira e dá outras providências. Foi solicitado junto ao plenário prazo de 30 dias para melhores estudos. Sem mais nada a ser tratado, o Sr. Presidente agradeceu a presença de todos, e declarou encerrada a presente reunião. E, para tudo constar, foi lavrada a presente Ata, que vai assinada pelos Srs. Vereadores presentes.

ARILDO SANTOS ZALESKI

GILMAR COSTA

JOÃO SAVI



# Câmara Municipal de Palmeira

ESTADO DO PARANÁ

## ATA Nº 22/19

Ata da Reunião da Comissão de Urbanismo e Obras Públicas do dia 03/10/2019. Aos três dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezenove, reuniram-se os membros desta comissão para analisar projetos encaminhados. Em análise o Projeto de Lei 5257, que autoriza o Poder Executivo Municipal a promover a concessão de espaços públicos destinados à instalação de food truck ou carro de comida, e dá outras providências. Está com prazo concedido pelo plenário. Em Análises os Projetos de Lei Complementar 09/2019 ao 20/2019. Estão com prazos concedido pelo plenário. Foi encerrada a leitura conjunta desses projetos. Na data de hoje foi realizada reunião, por intermédio do Sr. Josemar Stalchimidt, com empresários interessados em realizar investimentos na cidade, e também foi realizada reunião com a equipe técnica da Secretaria Municipal de Urbanismo que trabalhou na construção do Plano Diretor. A assessoria irá efetuar o seguinte estudo: analisar em cada projeto os pontos de maior polêmica, e o agendamento de uma reunião conjunta de todos os vereadores, para análises. Em análise o Ofício protocolado sob nº 044/2019, referente a relação de terrenos do Distrito Industrial cedidos às empresas e que ainda não estão sendo utilizados. Ficou decidido o envio de ofício ao Presidente da Câmara Municipal, informando-o das conclusões desta comissão. Em análise ao Ofício protocolado sob nº 193/2019, sobre supostas irregularidades em loteamentos e imóveis. Aguardando resposta do ofício enviado ao Prefeito Municipal de Palmeira solicitando esclarecimentos. A assessoria contatou com a Procuradoria Geral do Município lembrando que esta comissão está aguardando a manifestação por parte do Executivo. Em análise o Projeto de Lei 5368, que autoriza o Poder Executivo a proceder à concessão de direito real de uso resolúvel de imóvel urbano e dá outras providências. Foi solicitado junto ao plenário prazo de 15 dias para melhores estudos. Foi efetuado contato com o Secretário de Indústria e Comércio, e o mesmo disse que caso seja necessário, pode ser agendado na sequência reunião para conhecimento dos vereadores de mais três empresários interessados em investir na cidade. Sem mais nada a ser tratado, o Sr. Presidente agradeceu a presença de todos, e declarou encerrada a presente reunião. E, para tudo constar, foi lavrada a presente Ata, que vai assinada pelos Srs. Vereadores presentes.

ARILDO SANTOS ZALESKI

GILMAR COSTA

JOÃO SAVI



# Câmara Municipal de Palmeira

ESTADO DO PARANÁ

## ATA Nº 21/19

Ata da Reunião da Comissão de Urbanismo e Obras Públicas do dia 05/09/2019. Aos cinco dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezenove, reuniram-se os membros desta comissão para analisar projetos encaminhados. Em análise o Projeto de Lei 5257, que autoriza o Poder Executivo Municipal a promover a concessão de espaços públicos destinados à instalação de food truck ou carro de comida, e dá outras providências. Está com prazo concedido pelo plenário. Em Análises os Projetos de Lei Complementar 09/2019 ao 20/2019. Estão com prazos concedido pelo plenário. Dia 12/09/2019 será realizada uma leitura conjunta desses projetos, para o vereador que assim quiser. Em Análise o Projeto de Lei 5353, autoriza o Poder Executivo a proceder a concessão de direito real de uso resolúvel de imóvel urbano, e dá outras providências. O relator vereador Arildo Santos Zaleski, ofereceu parecer favorável, tendo em vista a disponibilidade do bem dominical descrito, que se encontra desafetado e ociosos frente a necessidade de conceder incentivos às empresas idôneas que apresentarem propostas de implantação e/ou ampliação dos mais diversos ramos de atividades empresariais, visto que propiciam fonte de empregos, renda e riqueza para o município. O vereador Gilmar Costa acompanhou o voto do relator. Sendo que o vereador João Savi votou contrário a essa proposição, justificando o voto contrário para aguardar matrículas atualizadas. Em análise o Ofício protocolado sob nº 044/2019, referente a relação de terrenos do Distrito Industrial cedidos às empresas e que ainda não estão sendo utilizados. Está pendente o agendamento de reunião para análise do contido neste ofício. Em análise ao Ofício protocolado sob nº 193/2019, sobre supostas irregularidades em loteamentos e imóveis. Aguardando manifestação do Poder Executivo. Sem mais nada a ser tratado, o Sr. Presidente agradeceu a presença de todos, e declarou encerrada a presente reunião. E, para tudo constar, foi lavrada a presente Ata, que vai assinada pelos Srs. Vereadores presentes.

ARILDO SANTOS ZALESKI

GILMAR COSTA

JOÃO SAVI



# Câmara Municipal de Palmeira

ESTADO DO PARANÁ

## ATA Nº 20/19

Ata da Reunião da Comissão de Urbanismo e Obras Públicas do dia 22/08/2019. Aos vinte e dois dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezenove, reuniram-se os membros desta comissão para analisar projetos encaminhados. Em análise o Projeto de Lei 5257, que autoriza o Poder Executivo Municipal a promover a concessão de espaços públicos destinados à instalação de food truck ou carro de comida, e dá outras providências. Está com prazo concedido pelo plenário. Em Análises os Projetos de Lei Complementar 09/2019 ao 20/2019. Estão com prazos concedido pelo plenário. Dia 21/08/2019 foi realizada Audiência Pública para transparência desses projetos. O vereador Marcos Ribas, presidente da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, sugeriu agendar reunião em conjunto com todas as comissões permanentes, para que juntos possam fazer um estudo mais detalhado de cada Projeto de Lei Complementar. Em Análise o Projeto de Lei 5335, que autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder a regularização da posse exercida sobre imóvel público urbano e dá outras providências. O relator vereador Arildo Santos Zaleski, ofereceu parecer favorável, tendo em vista que o imóvel em questão não atende e nunca atendeu qualquer finalidade pública destinado à sua afetação, de acordo com o levantamento efetuado pela Secretaria Municipal de Urbanismo, sendo que sua posse é exercida pelo mesmo particular desde o ano de 1983, sem qualquer oposição do Poder Público. Vale ainda ressaltar que o imóvel quando da sua aquisição pelo município e afetado, já havia sido adquirido por particular diretamente do loteador, evidentemente por instrumento particular, tendo inclusive a comprovação do pagamento da aquisição. Saliêntamos ainda que a Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação teve o cuidado de emitir Ofício à Procuradoria do Município, solicitando o envio de documentos que comprovassem os fatos afirmados na justificativa do projeto, tais como instrumento de compra e venda do terreno, recibo de pagamento, posse, etc., ou outros que pudessem auxiliar na convicção dos vereadores, e para resguardar suas responsabilidades em caso de aprovação do presente projeto. No dia 22/08 a referida comissão recebeu os documentos solicitados. Em análise o Ofício protocolado sob nº 044/2019, referente a relação de terrenos do Distrito Industrial cedidos às empresas e que ainda não estão sendo utilizados. Aguarda-se o agendamento de reunião desta comissão para análise deste ofício. Em análise ao Ofício protocolado sob nº 193/2019, sobre supostas irregularidades em loteamentos e imóveis. Foi enviado ofício ao Prefeito Municipal de Palmeira, solicitando esclarecimentos. Sem mais nada a ser tratado, o Sr. Presidente agradeceu a presença de todos, e declarou encerrada a presente reunião. E, para tudo constar, foi lavrada a presente Ata, que vai assinada pelos Srs. Vereadores presentes.

ARILDO SANTOS ZALESKI

GILMAR COSTA

JOÃO SAVI



# Câmara Municipal de Palmeira

ESTADO DO PARANÁ

## ATA Nº 19/19

Ata da Reunião da Comissão de Urbanismo e Obras Públicas do dia 15/08/2019. Aos quinze dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezenove, reuniram-se os membros desta comissão para analisar projetos encaminhados. Em análise o Projeto de Lei 5257, que autoriza o Poder Executivo Municipal a promover a concessão de espaços públicos destinados à instalação de food truck ou carro de comida, e dá outras providências. Está com prazo concedido pelo plenário. Em Análises os Projetos de Lei Complementar 09/2019 ao 20/2019. Estão com prazos concedido pelo plenário. Será realizada Audiência Pública dia 21/08/2019, às 14:00 na sede do Poder Legislativo, coordenada pelos presidentes de todas as comissões permanentes desse legislativo. Foi decidido solicitar apoio do Engenheiro Urbanista, Murilo M. Klas para que o mesmo possa explicar o trabalho executado no Plano Diretor. Em Análise o Projeto de Lei 5335, que autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder a regularização da posse exercida sobre imóvel público urbano e dá outras providências. Está com prazo concedido pelo plenário. A procuradoria jurídica orientou que sejam solicitados documentos que comprovem os fatos afirmados na justificativa do Projeto, tais como instrumento de compra e venda do terreno, recibo de pagamento, etc. Assim como visita in loco, a fim de verificar a situação do imóvel e o local de residência da donatária. Em Análise o Projeto de Lei 5338, que autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder a concessão de direito real de uso resolúvel de imóveis urbanos, e dá outras providências. Está com prazo concedido pelo plenário. Foi solicitado as matrículas atualizadas. O secretário de Indústria e Comércio, Jaudeth Ramos Hajar, em reunião na Prefeitura, explicou o referido projeto. O relator vereador Arildo Santos Zaleski, ofereceu parecer favorável, tendo em vista a disponibilidade dos bens dominicais descritos, que se encontram desafetados e ociosos frente a necessidade de conceder incentivos às empresas idôneas que apresentarem propostas de implantação e/ou ampliação dos mais diversos ramos de atividades empresariais. O vereador Gilmar Costa acompanhou o voto do relator. Sendo que o vereador João Savi votou contrário a essa proposição, justificando o voto contrário para aguardar matrículas atualizadas. Em atenção ao Ofício protocolado sob nº 044/2019, referente a relação de terrenos do Distrito Industrial cedidos às empresas e que ainda não estão sendo utilizados, esta comissão decidiu agendar reunião para tratar deste assunto específico. Em análise ao Ofício protocolado sob nº 193/2019, sobre supostas irregularidades em loteamentos e imóveis. Conforme decisão em reunião anterior, a assessoria está providenciando o envio de ofício ao Prefeito Municipal de Palmeira e ao Promotor de Justiça, para mais esclarecimentos. Sem mais nada a ser tratado, o Sr. Presidente agradeceu a presença de todos, e declarou encerrada a presente reunião. E, para tudo constar, foi lavrada a presente Ata, que vai assinada pelos Srs. Vereadores presentes.

ARILDO SANTOS ZALESKI

GILMAR COSTA

JOÃO SAVI



# Câmara Municipal de Palmeira

ESTADO DO PARANÁ

---

## ATA Nº 18/19

Ata da Reunião da Comissão de Urbanismo e Obras Públicas do dia 13/08/2019. Aos treze dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezenove, reuniram-se os membros desta comissão para analisar ofícios do Presidente da Câmara Municipal. Em análise o Ofício protocolado sob nº 044/2019, referente a relação de terrenos do Distrito Industrial cedidos às empresas e que ainda não estão sendo utilizados, esta comissão decidiu agendar nova reunião para melhores estudos ao referido ofício. Em atenção ao Ofício protocolado sob nº 193/2019, sobre supostas irregularidades em loteamentos e imóveis. Após breve análise junto à Assessoria Jurídica, ficou decidido o envio dos seguintes ofícios: ao Prefeito Municipal de Palmeira, informando e solicitando esclarecimentos, e ao Promotor de Justiça, solicitando informações sobre processo pendente no ministério público sobre os mesmos fatos relatados. Sem mais nada a ser tratado, o Sr. Presidente agradeceu a presença de todos, e declarou encerrada a presente reunião. E, para tudo constar, foi lavrada a presente Ata, que vai assinada pelos Srs. Vereadores presentes.

ARILDO SANTOS ZALESKI

GILMAR COSTA

JOÃO SAVI



# Câmara Municipal de Palmeira

ESTADO DO PARANÁ

## ATA Nº 17/19

Ata da Reunião da Comissão de Urbanismo e Obras Públicas do dia 08/08/2019. Aos oito dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezenove, reuniram-se os membros desta comissão para analisar projetos encaminhados. Em análise o Projeto de Lei 5257, que autoriza o Poder Executivo Municipal a promover a concessão de espaços públicos destinados à instalação de food truck ou carro de comida, e dá outras providências. O prazo concedido pelo plenário venceu na presente data. Esta comissão decidiu solicitar do plenário novo prazo de 30 dias, para melhores estudos. Em Análises os Projetos de Lei Complementar 09/2019 ao 20/2019. Estão com prazos concedido pelo plenário. A assessoria informou a necessidade da realização de audiência pública para transparência desses projetos. Ficou acertado o agendamento dessa Audiência Pública para o dia 21/08/2019, às 14:00 na sede do Poder Legislativo, coordenada pelos presidentes de todas as comissões permanentes desse legislativo. Foi enviado convite ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Territorial e algumas outras entidades representantes da comunidade, se limitando à lotação do plenário. Em Análise o Projeto de Lei 5335, que autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder a regularização da posse exercida sobre imóvel público urbano e dá outras providências. Foi solicitado do plenário prazo de 30 dias para melhores estudos. Em Análise o Projeto de Lei 5338, que autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder a Concessão de Direito Real de Uso Resolúvel de Imóveis Urbanos e dá outras providências. A procuradoria Jurídica orientou que sejam anexadas ao projeto, as matrículas atualizadas dos imóveis em questão. Esta comissão em acordo com a Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, decidiu solicitar do plenário prazo de 30 dias para melhores estudos ao referido Projeto de Lei. Em análise o Ofício nº 044/2019, referente a relação de terrenos do Distrito Industrial cedidos às empresas e que ainda não estão sendo utilizados, esta comissão ainda não apresentou resposta. Em atenção ao Ofício protocolado sob nº 193/2019, sobre supostas irregularidades em loteamentos e imóveis, o presidente desta comissão agendou reunião para a próxima terça feira dia 13/08/2019, após o término da sessão ordinária, para análises do referido ofício. Sem mais nada a ser tratado, o Sr. Presidente agradeceu a presença de todos, e declarou encerrada a presente reunião. E, para tudo constar, foi lavrada a presente Ata, que vai assinada pelos Srs. Vereadores presentes.

ARILDO SANTOS ZALESKI

GILMAR COSTA



# Câmara Municipal de Palmeira

ESTADO DO PARANÁ

## ATA Nº 16/19

Ata da Reunião da Comissão de Urbanismo e Obras Públicas do dia 25/07/2019. Aos vinte e cinco dias do mês de julho do ano de dois mil e dezenove, reuniram-se os membros desta comissão para analisar projetos encaminhados. Em análise o Projeto de Lei 5257, que autoriza o Poder Executivo Municipal a promover a concessão de espaços públicos destinados à instalação de food truck ou carro de comida, e dá outras providências. Está com prazo concedido pelo plenário. Em Análises os Projetos de Lei Complementar 09/2019 ao 20/2019. Estão com prazos concedido pelo plenário. A assessoria informou a necessidade da realização de audiência pública para transparência desses projetos. Ficou acertado o agendamento dessa Audiência Pública para o dia 21/08/2019, às 14:00 na sede do Poder Legislativo, coordenada pelos presidentes de todas as comissões permanentes desse legislativo. Também ficou acertado o envio de convite ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Territorial e algumas outras entidades representantes da comunidade, se limitando à lotação do plenário. Em Análise o Projeto de Lei 5323, que autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder a doação de cascalho à empresa que especifica e dá outras providências. O relator vereador João Savi, ofereceu parecer favorável, visando a necessidade de proceder a doação de 3.000,00 m<sup>3</sup> de cascalho à empresa Supermercado Franco Ltda., pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 77.128.395/0001-37, estabelecida na Rua Padre Camargo, nº 844, centro, Palmeira Pr, à título de incentivo de infraestrutura, previstos na Lei Municipal nº 3.682/14, que dispõe sobre o Plano de Incentivos Empresariais do Município. A iniciativa tem por objetivo viabilizar a terraplanagem, necessária à adequação do relevo do imóvel, voltada a ampliação das instalações da referida empresa, visto que a mesma desenvolve relevante atividade empresarial no Município, a pelo menos vinte anos, e com a efetivação da obra de ampliação irá aumentar o número de colaboradores, fomentando, portanto, o mercado de trabalho local. Vale salientar que a comissão de Constituição, agendou e realizou reunião com representantes da empresa beneficiada por essa doação, onde os mesmos explicaram com detalhes os investimentos que serão efetuados e os benefícios advindos destes ao município de Palmeira. Os demais vereadores acompanharam o voto do relator. Quanto ao Ofício nº 044/2019, referente a relação de terrenos do Distrito Industrial cedidos às empresas e que ainda não estão sendo utilizados, esta comissão ainda não concluiu os estudos dos documentos. Sem mais nada a ser tratado, o Sr. Presidente agradeceu a presença de todos, e declarou encerrada a presente reunião. E, para tudo constar, foi lavrada a presente Ata, que vai assinada pelos Srs. Vereadores presentes.

ARILDO SANTOS ZALESKI

JOÃO SAVI

GILMAR COSTA



# Câmara Municipal de Palmeira

ESTADO DO PARANÁ

---

## ATA Nº 15/19

Ata da Reunião da Comissão de Urbanismo e Obras Públicas do dia 18/07/2019. Aos dezoito dias do mês de julho do ano de dois mil e dezenove, reuniram-se os membros desta comissão para analisar projetos encaminhados. Em análise o Projeto de Lei 5257, que autoriza o Poder Executivo Municipal a promover a concessão de espaços públicos destinados à instalação de food truck ou carro de comida, e dá outras providências. Está com prazo concedido pelo plenário. Em Análises os Projetos de Lei Complementar 09/2019 ao 20/2019. Esta comissão decidiu solicitar do plenário prazo de 60 dias para melhores estudos, e ainda a necessidade da realização de audiências públicas. Em Análise o Projeto de Lei 5323, que autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder a doação de cascalho à empresa que especifica e dá outras providências. Esta comissão decidiu solicitar do plenário prazo de 15 dias para melhores estudos. Em análise o Ofício nº 044/2019, referente a relação de terrenos do Distrito Industrial cedidos às empresas e que ainda não estão sendo utilizados. Esta comissão ainda não concluiu os estudos dos documentos. Sem mais nada a ser tratado, o Sr. Presidente agradeceu a presença de todos, e declarou encerrada a presente reunião. E, para tudo constar, foi lavrada a presente Ata, que vai assinada pelos Srs. Vereadores presentes.

ARILDO SANTOS ZALESKI

*Arildo S. Zaleski*

JOÃO SAVI

*João Savi*

GILMAR COSTA

*Gilmar Costa*



# Câmara Municipal de Palmeira

ESTADO DO PARANÁ

## ATA Nº 14/19

Ata da Reunião da Comissão de Urbanismo e Obras Públicas do dia 11/07/2019. Aos onze dias do mês de julho do ano de dois mil e dezenove, reuniram-se os membros desta comissão para analisar projetos encaminhados. Em análise o Projeto de Lei 5257, que autoriza o Poder Executivo Municipal a promover a concessão de espaços públicos destinados à instalação de food truck ou carro de comida, e dá outras providências. Está com prazo concedido pelo plenário. Em análise o Projeto de Lei 5317, que altera as Leis nº 3.616, de 30 de dezembro de 2013 e nº 3.668, de 20 de abril de 2014 e dá outras providências. O relator vereador Arildo Santos Zaleski, ofereceu parecer favorável, a fim de corrigir distorções constantes nos dispositivos, ora objeto de alteração, em virtude do registro superveniente do desmembramento do imóvel constante da matrícula nº 12.149, visando apenas corrigir a descrição dos imóveis já concedidos, a fim de propiciar meios à regularização das respectivas concessões. O vereador Gilmar Costa acompanhou o voto do relator, sendo que o vereador João Savi votou contrário a esta proposição, e sua justificativa do voto foi devido a falta da análise por parte desta comissão, ao Ofício nº 044/19 do Presidente desse Legislativo, o qual encaminhou cópia do Ofício 09/19 da Secretaria de Indústria e Comércio, informando os lotes cedidos no Distrito Industrial, e a situação de cada um deles. Em análise o Ofício nº 044/2019, referente a relação de terrenos do Distrito Industrial cedidos às empresas e que ainda não estão sendo utilizados. Está ainda pendente uma conclusão a respeito destes documentos. Sem mais nada a ser tratado, o Sr. Presidente agradeceu a presença de todos, e declarou encerrada a presente reunião. E, para tudo constar, foi lavrada a presente Ata, que vai assinada pelos Srs. Vereadores presentes.

ARILDO SANTOS ZALESKI

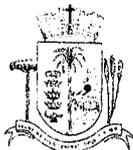
*Arildo S. Zaleski*

JOÃO SAVI

*João Savi*

GILMAR COSTA

*Gilmar Costa*



# Câmara Municipal de Palmeira

ESTADO DO PARANÁ

## ATA Nº 13/19

Ata da Reunião da Comissão de Urbanismo e Obras Públicas do dia 30/05/2019. Aos trinta dias do mês de maio do ano de dois mil e dezenove, reuniram-se os membros desta comissão para analisar projetos encaminhados. Em análise o Projeto de Lei 5257, que autoriza o Poder Executivo Municipal a promover a concessão de espaços públicos destinados à instalação de food truck ou carro de comida, e dá outras providências. A assessoria informou que o prazo concedido pelo plenário está vencendo na presente data. Informou também que o Secretário de Finanças está entrando em contato com os proprietários de carros de comida, e na sequência repassa para esta comissão alguma posição. Solicitou que esta comissão segure este projeto no prazo. Foi solicitado do plenário prazo de 30 dias, para aguardar a resposta do Secretário. Em análise o Projeto de Lei 5292, que altera dispositivos da Lei 4.907, de 27 de março de 2019, e dá outras providências. O relator vereador Arildo Santos Zaleski, ofereceu parecer favorável, visando alteração dos dispositivos da Lei 4.907, de 27 de março de 2019, que dispõe sobre a desafetação de imóvel público, situado no Loteamento Municipal, a qual pretende apenas corrigir alguns dados constantes da lei Sancionada, para fins de viabilizar posterior registro imobiliário, sem alterar o sentido nem a finalidade da norma. O vereador Gilmar Costa acompanhou o voto do relator, sendo que o vereador João Savi votou contrário a esta proposição. Em análise o Ofício nº 044/2019, referente a relação de terrenos do Distrito Industrial cedidos às empresas e que ainda não estão sendo utilizados. A assessoria informou que ainda não teve nenhuma resposta desta comissão sobre o referido ofício. Sem mais nada a ser tratado, o Sr. Presidente agradeceu a presença de todos, e declarou encerrada a presente reunião. E, para tudo constar, foi lavrada a presente Ata, que vai assinada pelos Srs. Vereadores presentes.

ARILDO SANTOS ZALESKI

JOÃO SAVI

GILMAR COSTA



# Câmara Municipal de Palmeira

ESTADO DO PARANÁ

---

## ATA Nº 12/19

Ata da Reunião da Comissão de Urbanismo e Obras Públicas do dia 16/05/2019. Aos dezesseis dias do mês de maio do ano de dois mil e dezenove, reuniram-se os membros desta comissão para analisar projetos encaminhados. Em análise o Projeto de Lei 5257, que autoriza o Poder Executivo Municipal a promover a concessão de espaços públicos destinados à instalação de food truck ou carro de comida, e dá outras providências. Está com prazo concedido pelo plenário. Está pendente reunião com o Secretário de Finanças. Em contato com o secretário, ele solicitou para que deixemos para a semana que vem marcar a data da reunião, pois ele ainda está em férias. Em análise o Ofício nº 044/2019, referente a relação de terrenos do Distrito Industrial cedidos às empresas e que ainda não estão sendo utilizados. A assessoria informou que está aguardando resposta desta comissão sobre o referido ofício. Em análise o Projeto de Lei 5283, que altera dispositivos da Lei nº 6.683, de 18 de junho de 2014 e dá outras providências. O relator vereador Arildo Santos Zaleski, ofereceu parecer favorável, visando apenas corrigir distorções, a fim de cumprir com a exigência registral emitida pelo Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, quando da apresentação da escritura pública de permuta, para registro naquela serventia. Os demais vereadores acompanharam o voto do relator. Sem mais nada a ser tratado, o Sr. Presidente agradeceu a presença de todos, e declarou encerrada a presente reunião. E, para tudo constar, foi lavrada a presente Ata, que vai assinada pelo Sr. Vereador presente.

JOÃO SAVI



# Câmara Municipal de Palmeira

ESTADO DO PARANÁ

---

## ATA Nº 11/19

Ata da Reunião da Comissão de Urbanismo e Obras Públicas do dia 09/05/2019. Aos nove dias do mês de maio do ano de dois mil e dezenove, reuniram-se os membros desta comissão para analisar projetos encaminhados. Em análise o Projeto de Lei 5257, que autoriza o Poder Executivo Municipal a promover a concessão de espaços públicos destinados à instalação de food truck ou carro de comida, e dá outras providências. Está com prazo concedido pelo plenário. Esta comissão decidiu agendar reunião, com o Secretário de Finanças, para melhores esclarecimentos. Em análise o Ofício nº 044/2019, referente a relação de terrenos do Distrito Industrial cedidos às empresas e que ainda não estão sendo utilizados. Ainda está pendente a conversa com o Presidente deste legislativo. Em análise o Projeto de Lei 5277, que autoriza o Poder Executivo a proceder à concessão de direito real de uso resolúvel de imóveis urbanos, revoga dispositivos da Lei nº 4.902, de 22 de março de 2019 e dá outras providências. Está com prazo concedido pelo plenário. Foi realizada reunião com o Secretário Municipal de Indústria e Comércio. O relator vereador Arildo Santos Zaleski, ofereceu parecer favorável, tendo em vista a disponibilidade dos bens dominicais descritos, que se encontrem desafetados e ociosos frente a necessidade de conceder incentivos às empresas idôneas que apresentarem propostas de implantação e/ ou ampliação dos mais diversos ramos de atividades empresariais. Salientamos que esteve presente nesta comissão o Secretário Municipal de Indústria e Comércio explicando as finalidades do referido projeto. Sem mais nada a ser tratado, o Sr. Presidente agradeceu a presença de todos, e declarou encerrada a presente reunião. E, para tudo constar, foi lavrada a presente Ata, que vai assinada pelos Srs. Vereadores presentes.

ARILDO SANTOS ZALESKI

*Arildo S. Zaleski*

GILMAR COSTA

*Gilmar Costa*

JOÃO SAVI

*João Savi*



# Câmara Municipal de Palmeira

ESTADO DO PARANÁ

## ATA Nº 10/19

Ata da Reunião da Comissão de Urbanismo e Obras Públicas do dia 02/05/2019. Aos dois dias do mês de maio do ano de dois mil e dezenove, reuniram-se os membros desta comissão para analisar projetos encaminhados. Em análise o Projeto de Lei 5257, que autoriza o Poder Executivo Municipal a promover a concessão de espaços públicos destinados à instalação de food truck ou carro de comida, e dá outras providências. Está com prazo concedido pelo plenário. Em Análise o Projeto de Lei 5277, que autoriza o Poder Executivo a proceder à concessão de direito real de uso resolúvel de imóveis urbanos, revoga dispositivos da Lei 4.902, de 22 de março de 2019 e dá outras providências. Foi decidido agendar reunião com o Secretário de Indústria e Comércio, para maiores esclarecimentos. Foi decidido solicitar do plenário prazo de 30 dias para melhores estudos. Em análise o Ofício nº 044/2019, referente a relação de terrenos do Distrito Industrial cedidos às empresas e que ainda não estão sendo utilizados. A assessoria informou que está aguardando o retorno do presidente desta comissão vereador Arildo Santos Zaleski, sobre reunião com o Sr. Presidente deste legislativo, para tomada de decisão. Sem mais nada a ser tratado, o Sr. Presidente agradeceu a presença de todos, e declarou encerrada a presente reunião. E, para tudo constar, foi lavrada a presente Ata, que vai assinada pelos Srs. Vereadores presentes.

ARILDO SANTOS ZALESKI

GILMAR COSTA

JOÃO SAVI



# Câmara Municipal de Palmeira

ESTADO DO PARANÁ

---

## ATA Nº 09/19

Ata da Reunião da Comissão de Urbanismo e Obras Públicas do dia 25/04/2019. Aos vinte e cinco dias do mês de abril do ano de dois mil e dezenove, reuniram-se os membros desta comissão para analisar projetos encaminhados. Em análise o Projeto de Lei 5257, que autoriza o Poder Executivo Municipal a promover a concessão de espaços públicos destinados à instalação de food truck ou carro de comida, e dá outras providências. A comissão decidiu solicitar junto ao plenário novo prazo de 30 dias para melhores análises. Em análise o Ofício nº 044/2019, referente a relação de terrenos do Distrito Industrial cedidos às empresas e que ainda não estão sendo utilizados. Está pendente uma reunião do presidente desta comissão vereador Arildo Santos Zaleski com o Sr. Presidente deste legislativo, para tomada de decisão. Sem mais nada a ser tratado, o Sr. Presidente agradeceu a presença de todos, e declarou encerrada a presente reunião. E, para tudo constar, foi lavrada a presente Ata, que vai assinada pelos Srs. Vereadores presentes.

GILMAR COSTA *Gilmar Costa*

JOÃO SAVI *João Savi*



*Câmara Municipal de Palmeira*  
ESTADO DO PARANÁ

---

ATA Nº 08/19

Ata da Reunião da Comissão de Urbanismo e Obras Públicas do dia 16/04/2019. Aos dezesseis dias do mês de abril do ano de dois mil e dezenove, reuniram-se os membros desta comissão para analisar projetos encaminhados. Em análise o Projeto de Lei 5257, que autoriza o Poder Executivo Municipal a promover a concessão de espaços públicos destinados à instalação de food truck ou carro de comida, e dá outras providências. A assessoria informou aos integrantes da comissão que o prazo concedido pelo plenário vencerá dia 23/04/2019. Em Análise o projeto de Lei 5263, que altera dispositivos da Lei nº 4.272, de 15 de dezembro de 2016 e dá outras providências. O relator vereador Arildo Santos Zaleski, ofereceu parecer favorável, considerando que o presente projeto tem por objetivo único corrigir equívocos quanto a correta distribuição das atribuições das secretarias municipais dentro da estrutura administrativa do Poder Executivo. Permite a conclusão de que a propositura busca adequar a redação à legislação contemporânea que trata da Estrutura Administrativa, uma vez que apenas pretende excluir das atribuições da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura a atribuição de “organizar, controlar e fiscalizar os serviços de varrição, capinas, limpeza de vias e logradouros públicos” e incluir esta mesma atribuição às responsabilidades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente. Os demais vereadores acompanharam o voto do relator. Em análise o Ofício nº 044/2019, referente a relação de terrenos do Distrito Industrial cedidos às empresas e que ainda não estão sendo utilizados. A comissão informou que ainda não concluiu os estudos. O Presidente desta comissão ainda não conversou com o Sr. Presidente deste legislativo sobre os encaminhamentos necessários. Sem mais nada a ser tratado, o Sr. Presidente agradeceu a presença de todos, e declarou encerrada a presente reunião. E, para tudo constar, foi lavrada a presente Ata, que vai assinada pelos Srs. Vereadores presentes.

ARILDO SANTOS ZALESKI Arildo S. Zaleski

GILMAR COSTA Gilmar Costa

JOÃO SAVI João Savi



# Câmara Municipal de Palmeira

ESTADO DO PARANÁ

---

## ATA Nº 07/19

Ata da Reunião da Comissão de Urbanismo e Obras Públicas do dia 11/04/2019. Aos onze dias do mês de abril do ano de dois mil e dezenove, reuniram-se os membros desta comissão para analisar projeto encaminhado. Em análise o Projeto de Lei 5257, que autoriza o Poder Executivo Municipal a promover a concessão de espaços públicos destinados à instalação de food truck ou carro de comida, e dá outras providências. Foi decidido solicitar do plenário prazo de 07 dias para melhores estudos. Em Análise o projeto de Lei 5261, que autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder à concessão de direito real de uso resolúvel de imóveis urbanos e dá outras providências. O relator vereador Arildo Santos Zaleski, ofereceu parecer favorável, tendo em vista a disponibilidade dos bens dominicais descritos, que se encontram desafetados e ociosos frente a necessidade de conceder incentivos às empresas idôneas que apresentarem propostas de implantação e /ou ampliação dos mais diversos ramos de atividades empresariais. Os demais vereadores acompanharam o voto do relator. Em análise o Ofício nº 044/2019, referente a relação de terrenos do Distrito Industrial cedidos às empresas e que ainda não estão sendo utilizados. A comissão informou que ainda não concluiu os estudos. O Presidente desta comissão irá conversar com o Sr. Presidente deste legislativo para entender os encaminhamentos necessários. Sem mais nada a ser tratado, o Sr. Presidente agradeceu a presença de todos, e declarou encerrada a presente reunião. E, para tudo constar, foi lavrada a presente Ata, que vai assinada pelos Srs. Vereadores presentes.

ARILDO SANTOS ZALESKI

GILMAR COSTA

JOÃO SAVI



# Câmara Municipal de Palmeira

ESTADO DO PARANÁ

## ATA Nº 06/19

Ata da Reunião da Comissão de Urbanismo e Obras Públicas do dia 21/03/2019. Aos vinte e um dias do mês de março do ano de dois mil e dezenove, reuniram-se os membros desta comissão para analisar projeto encaminhado. Em análise o Projeto de Lei 5246, que autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder a regularização da posse exercida sobre imóvel público urbano e dá outras providências. Foi realizada reunião com os Secretários de Indústria e Comércio e de Urbanismo. Também estiveram presentes representantes da Empresa Baston Indústria de Aerossóis Ltda. O relator vereador Arildo Santos Zaleski, ofereceu parecer favorável, visto que tem por objetivo autorizar o Poder Executivo Municipal a proceder a regularização da posse exercida sobre imóvel público, através da alienação, a título gratuito, dos direitos possessórios que detém sobre imóvel urbano, com área total de 5.833,20m<sup>2</sup> ( cinco mil, oitocentos trinta e três metros e vinte centímetros quadrados), situado no Bairro Colônia Francesa, em favor da empresa Baston Indústria de aerossóis Ltda., estabelecida no município de Palmeira. Os demais vereadores acompanharam o voto do relator. Sem mais nada a ser tratado, o Sr. Presidente agradeceu a presença de todos, e declarou encerrada a presente reunião. E, para tudo constar, foi lavrada a presente Ata, que vai assinada pelos Srs. Vereadores presentes.

ARILDO SANTOS ZALESKI

*Arildo Santos Zaleski*

GILMAR COSTA

*Gilmar Costa*

JOÃO SAVI

*João Savi*



# Câmara Municipal de Palmeira

ESTADO DO PARANÁ

## ATA Nº 05/19

Ata da Reunião da Comissão de Urbanismo e Obras Públicas do dia 14/03/2019. Aos quatorze dias do mês de março do ano de dois mil e dezenove, reuniram-se os membros desta comissão. Em análise o Projeto de Lei 5212, que dispõe sobre a desafetação de imóvel público, situado no Loteamento Municipal e dá outras providências. O prazo concedido pelo plenário vence nesta data. A procuradoria Jurídica já emitiu a Orientação. O relator vereador Arildo Santos Zaleski, ofereceu parecer favorável, visando regularizar na forma de lei, a posse do imóvel, haja vista que o mesmo não mais atende qualquer finalidade pública, de acordo com o levantamento efetuado pela Secretaria Municipal de Urbanismo. Por isso a iniciativa visa conceder nova destinação ao imóvel, sendo necessário promover a desafetação do mesmo, tornando-o dominical, para que, posteriormente possa o município aliená-lo na forma de lei, viabilizando assim sua correta utilização. O vereador Gilmar Costa acompanhou o voto do relator, sendo que o vereador João Savi votou pela reprovação desta proposição. Sem mais nada a ser tratado, o Sr. Presidente agradeceu a presença de todos, e declarou encerrada a presente reunião. E, para tudo constar, foi lavrada a presente Ata, que vai assinada pelo Sr. Vereador presente.

ARILDO SANTOS ZALESKI

*Arildo S. Zaleski*

GILMAR COSTA

*Gilmar Costa*

JOÃO SAVI

*João Savi*



# *Câmara Municipal de Palmeira*

ESTADO DO PARANÁ

---

## ATA Nº 04/19

Ata da Reunião da Comissão de Urbanismo e Obras Públicas do dia 07/03/2019. Aos sete dias do mês de março do ano de dois mil e dezenove, reuniram-se os membros desta comissão. Em análise o Projeto de Lei 5212, que dispõe sobre a desafetação de imóvel público, situado no Loteamento Municipal e dá outras providências. Está com prazo concedido pelo plenário. A Comissão de constituição está aguardando Orientação da Procuradoria Jurídica. Em Análise o projeto de Lei 5234, que autoriza o poder executivo a proceder a Alienação onerosa de imóveis urbanos e dá outras providências. Está com prazo concedido pelo plenário. Foi realizada reunião com o secretário de Indústria e Comércio. O relator vereador Arildo Santos Zaleski, ofereceu parecer favorável, tendo em vista a disponibilidade dos bens dominicais descritos, que se encontram desafetados e ociosos frente a necessidade de conceder incentivos às empresas idôneas que apresentarem propostas de implantação e/ou ampliação dos mais diversos ramos de atividades empresariais. O vereador Gilmar Costa acompanhou o voto do relator, sendo que o vereador João Savi votou pela reprovação desta preposição. Sem mais nada a ser tratado, o Sr. Presidente agradeceu a presença de todos, e declarou encerrada a presente reunião. E, para tudo constar, foi lavrada a presente Ata, que vai assinada pelo Sr. Vereador presente.

JOÃO SAVI



# Câmara Municipal de Palmeira

ESTADO DO PARANÁ

---

## ATA Nº 03/19

Ata da Reunião da Comissão de Urbanismo e Obras Públicas do dia 28/02/2019. Aos vinte e oito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezenove, reuniram-se os membros desta comissão. Em análise o Projeto de Lei 5212, que dispõe sobre a desafetação de imóvel público, situado no Loteamento Municipal e dá outras providências. Está com prazo concedido pelo plenário. Foi anexada matrícula atualizada. Em análise o Projeto de Lei 5233, que acrescenta dispositivos à Lei nº 4.055, de 22 de dezembro de 2015, e dá outras providências. O relator vereador Arildo Santos Zaleski, ofereceu parecer favorável, considerando que o mesmo visa precipuamente atender o interesse público, já que o terreno particular, que passará a pertencer ao Município, visando precipuamente atender o interesse público, servirá para obras de infraestrutura urbana, ao contrário da outra área, que estava sendo sub utilizada. A referida isenção, inclusive vem sendo comum em permutas de imóveis envolvendo o Município e um particular, conforme aconteceu nas ultimas transações efetuadas. Assim o acréscimo efetuado servirá para contemplar a aplicação da Lei Municipal nº 4.055/2015, gerando conformidade com o que dispõe o art.111, II do CNT (interpretação restritiva da lei que outorgue isenção), e além disso, não deixará questionamento por ocasião do registro imobiliário. Os demais vereadores acompanharam o voto do relator. Em Análise o projeto de Lei 5234, que autoriza o poder executivo a proceder a Alienação onerosa de imóveis urbanos e dá outras providências. Foi decidido solicitar do plenário prazo de 30 dias, para melhores estudos. Sem mais nada a ser tratado, o Sr. Presidente agradeceu a presença de todos, e declarou encerrada a presente reunião. E, para tudo constar, foi lavrada a presente Ata, que vai assinada pelos Srs. Vereadores presentes.

GILMAR COSTA

JOÃO SAVI



# Câmara Municipal de Palmeira

ESTADO DO PARANÁ

---

## ATA Nº 02/19

Ata da Reunião da Comissão de Urbanismo e Obras Públicas do dia 07/02/2019. Aos sete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezenove, reuniram-se os membros desta comissão. Em análise o Projeto de Lei 5212, que dispõe sobre a desafetação de imóvel público, situado no Loteamento Municipal e dá outras providências. A comissão decidiu solicitar junto ao Plenário prazo de 30 dias para melhores análises. Sem mais nada a ser tratado, o Sr. Presidente agradeceu a presença de todos, e declarou encerrada a presente reunião. E, para tudo constar, foi lavrada a presente Ata, que vai assinada pelos Srs. Vereadores presentes.

GILMAR COSTA Gilmar Costa

JOÃO SAVI João Savi

ARILDO SANTOS ZALESKI Arildo S. Zaleski



# Câmara Municipal de Palmeira

ESTADO DO PARANÁ

## ATA Nº 001/19

Ata da Reunião da Comissão de Urbanismo e Obras Públicas do dia 04/01/2019. Aos quatro dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezenove, reuniram-se os membros desta comissão, para dar cumprimento ao disposto no artigo 33 do regimento Interno. A comissão ficou assim constituída: Presidente, Arildo Santos Zaleski; Secretário, Gilmar Costa; Membro, João Savi. O senhor presidente sugeriu que as reuniões aconteçam às quintas feiras, no horário de dezoito horas e trinta minutos. Sem mais nada a ser tratado na presente, o Sr. Presidente agradeceu a presença de todos, e declarou encerrada a presente reunião. E, para tudo constar, foi lavrada a presente Ata, que vai assinada pelos Srs. Vereadores presentes.

ARILDO SANTOS ZALESKI

GILMAR COSTA

JOÃO SAVI



# *Câmara Municipal de Palmeira*

ESTADO DO PARANÁ

---

## ATA Nº 04/20

Ata da Reunião da Comissão de Urbanismo e Obras Públicas do dia 12/03/2020. Aos doze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte, reuniram-se os membros desta comissão para analisar projetos encaminhados. Em análise o Projeto de Lei Complementar 11/2019, que dispõe sobre a delimitação e denominação dos Bairros da Sede Urbana do Município de Palmeira e dá outras Providências. Está com prazo concedido pelo plenário. Em análise o Ofício protocolado sob nº 193/2019, sobre supostas irregularidades em loteamentos e imóveis. Aguardando resposta do Ministério Público. Em Análise o Projeto de Lei 5382, que dispõe sobre a Reversão de Imóvel Público, situado no Distrito Industrial de Palmeira e dá outras providências. Está com prazo concedido pelo plenário. Nesta data foi realizada reunião com representante da Empresa FTG – Comércio de Cereais. Ficou decidido a reversão parcial do imóvel ao Município, dando oportunidade para implantação de outras empresas que também promovam o desenvolvimento do município. Em análise a Emenda Supressiva ao Projeto de Lei Complementar 18/2019, protocolada sob nº 960, que revoga os artigos 13, 14, o inciso XIV e Parágrafo único do Artigo 25. Está com prazo concedido pelo plenário. Foi lembrado aos presentes que todos os membros do Conselho Municipal de Educação se posicionaram contrários a essa proposta. O relator vereador Arildo Santos Zaleski, ofereceu parecer favorável, tendo em vista que essas regras propostas pelo Poder executivo nesse Código de Posturas poderão ser prejudiciais aos empresários que investem no comércio local. Ainda vale salientar, que a presente proposta, também não deverá de modo algum prejudicar os estudantes, pois Lei Federal já proíbe a venda de bebida alcoólica à menores de idade. Os demais vereadores acompanharam o voto do relator. Em Análise os Projetos de Lei Complementar 23/2020, que altera a redação do caput do art.14, do caput do art. 20, do caput do art. 47, do §4º do art. 48, e acrescenta o §5º ao art. 47, revoga os incisos II e III do art. 18, todos da Lei Complementar nº 12 de 29/11/2019, que dispõe sobre os condomínios no Município de Palmeira, Projeto de Lei Complementar 24/2020, que altera dispositivos da Lei Complementar nº 13 de 29/11/2019, que dispõe sobre o Parcelamento e Remembramento do Solo Urbano, no Município de Palmeira (altera a redação do caput do art. 8º, do caput do art. 14, do caput do art. 19, dos incisos III e IV do art. 31, dos incisos III e IV do art. 32; revoga o inciso I do Art. 6º, o Parágrafo único do art. 15 e o Parágrafo único do art. 29), Projeto de Lei Complementar 25/2020, que altera dispositivos da Lei Complementar nº 14 de 12/12/2019, que dispõe sobre o uso e ocupação do Solo no Município de Palmeira (altera a redação do §3º do art. 15, e os Quadros 4.1.1, 4.1.2, 4.1.3, 4.1.4, 4.1.5, 4.1.6, 4.1.7, 4.1.8, 4.1.9, 4.1.10, 4.1.12 e 4.1.13 do anexo IV), Projeto de Lei Complementar 26/2020, que altera dispositivos da Lei Complementar nº 15 de 12/12/2019, que dispõe sobre o código de Obras do Município de Palmeira (revoga a alínea “g” do inciso V do art. 17, o inciso I do §2º do artigo 18, o caput do art. 44, o caput e os incisos I ao V do art. 51, os incisos I e II do Art. 58 e o parágrafo único do art. 74; altera o § 4º do art. 58, o caput do art. 60, o caput do art. 79,



# Câmara Municipal de Palmeira

ESTADO DO PARANÁ

o inciso II do art. 81 e os anexos II, V e X; e acrescenta os parágrafos 1º, 2º e 3º ao art. 61), Projeto de Lei Complementar 27, que altera os dispositivos da Lei Complementar nº 16 de 12/12/2019, que dispõe sobre o Plano Diretor do Município de Palmeira (altera as letras a, b, c do inciso II do parágrafo 1º do artigo 41; Altera o título da seção II; Altera a redação do caput do art.56; Altera a redação do Caput do art. 58; Altera a redação do inciso I e acrescenta o inciso XIV ao art. 59), Emenda 111/2020 ao Projeto de Lei Complementar 23/2020, Emenda 112/2020 ao Projeto de Lei Complementar 24/2020, Emenda 113/2020 ao Projeto de Lei Complementar 25/2020, e Emenda 114/2020 ao Projeto de Lei Complementar 26/2020. Estão todos com prazos concedidos pelo plenário. A Secretaria Municipal de Urbanismo compôs equipe e já iniciou reanálise das leis urbanas que deverão passar por emendas atendendo clamor dos profissionais autônomos ligados à construção civil. Estão representando o Poder Legislativo nesses estudos os vereadores Marcos Ribas e Arildo Santos Zaleski. O autor Vereador Marcos Ribas antecipou que deverá requerer a retirada dessas proposições. Em análise o Projeto de Lei 5448, que autoriza o Poder Executivo a proceder à concessão de direito real de uso resolúvel de imóvel rural e dá outras providências. O relator vereador Arildo Santos Zaleski, ofereceu parecer favorável, tendo em vista a disponibilidade do bem dominical descrito, que se encontra desafetado e ocioso, frente a necessidade de conceder incentivos às empresas idôneas que apresentarem propostas de implantação e/ ou ampliação dos mais diversos ramos de atividades empresariais. Os demais vereadores acompanharam o voto do relator. Sem mais nada a ser tratado, o Sr. Presidente agradeceu a presença de todos, e declarou encerrada a presente reunião. E, para tudo constar, foi lavrada a presente Ata, que vai assinada pelos Srs. Vereadores presentes.

ARILDO SANTOS ZALESKI

JOÃO SAVI

GILMAR COSTA



# *Câmara Municipal de Palmeira*

ESTADO DO PARANÁ

---

## ATA Nº 03/20

Ata da Reunião da Comissão de Urbanismo e Obras Públicas do dia 05/03/2020. Aos cinco dias do mês de março do ano de dois mil e vinte, reuniram-se os membros desta comissão para analisar projetos encaminhados. Em análise o Projeto de Lei Complementar 11/2019, que dispõe sobre a delimitação e denominação dos Bairros da Sede Urbana do Município de Palmeira e dá outras Providências. Está com prazo concedido pelo plenário. Em análise o Ofício protocolado sob nº 193/2019, sobre supostas irregularidades em loteamentos e imóveis. Aguardando resposta do Ministério Público. Em Análise o Projeto de Lei 5382, que dispõe sobre a Reversão de Imóvel Público, situado no Distrito Industrial de Palmeira e dá outras providências. Está com prazo concedido pelo plenário. Nesta data foi realizada reunião com o Secretário Municipal de Indústria e Comércio, Jaudeth Ramos Hajar, onde o mesmo fez a exposição de nova possibilidade para utilização do terreno que se pretende reverter. A comissão de Constituição decidiu agendar reunião com Representantes da Empresa FTG – Comércio de Cereais, para juntos discutirem o projeto em questão. Em análise a Emenda Supressiva ao Projeto de Lei Complementar 18/2019, protocolada sob nº 960, que revoga os artigos 13, 14, o inciso XIV e Parágrafo único do Artigo 25. Está com prazo concedido pelo plenário. O Conselho Municipal de Educação, enviou ofício com a sua manifestação, comunicando que todos os membros se posicionaram contrários à proposta apresentada. Ainda questionou de quem é a responsabilidade pela fiscalização do Código de Posturas. Em Análise os Projetos de Lei Complementar 23/2020, que altera a redação do caput do art.14, do caput do art. 20, do caput do art. 30, do caput do art. 47, do §4º do art. 48, e acrescenta o §5º ao art. 47, revoga os incisos II e III do art. 18, todos da Lei Complementar nº 12 de 29/11/2019, que dispõe sobre os condomínios no Município de Palmeira, Projeto de Lei Complementar 24/2020, que altera dispositivos da Lei Complementar nº 13 de 29/11/2019, que dispõe sobre o Parcelamento e Remembramento do Solo Urbano, no Município de Palmeira (altera a redação do caput do art. 8º, do caput do art. 14, do caput do art. 19, dos incisos III e IV do art. 31, dos incisos III e IV do art. 32; revoga o inciso I do Art. 6º, o Parágrafo único do art. 15 e o Parágrafo único do art. 29), Projeto de Lei Complementar 25/2020, que altera dispositivos da Lei Complementar nº 14 de 12/12/2019, que dispõe sobre o uso e ocupação do Solo no Município de Palmeira (altera a redação do §3º do art. 15, e os Quadros 4.1.1, 4.1.2, 4.1.3, 4.1.4, 4.1.5, 4.1.6, 4.1.7, 4.1.8, 4.1.9, 4.1.10, 4.1.12 e 4.1.13 do anexo IV), e Projeto de Lei Complementar 26/2020, que altera dispositivos da Lei Complementar nº 15 de 12/12/2019, que dispõe sobre o código de Obras do Município de Palmeira (revoga a alínea “g” do inciso V do art. 17, o inciso I do §2º do artigo 18, o caput do art. 44, o caput e os incisos I ao V do art. 51, os incisos I e II do Art. 58 e o parágrafo único do art. 74; altera o § 4º do art. 58, o caput do art. 60, o caput do art. 79, o inciso II do art. 81 e os anexos II, V e X; e acrescenta os parágrafos 1º, 2º e 3º ao art. 61). Estão com prazos concedido pelo plenário. Dia 02/03/2020 venceu o prazo de 10 dias concedido ao Conselho Municipal das Cidades, para emissão do devido parecer. Na data de hoje foi realizada audiência pública. Esta Audiência Pública foi encerrada com a



# Câmara Municipal de Palmeira

ESTADO DO PARANÁ

apresentação dos anexos da Lei Complementar 014/2019, Quadro 4.1.6. Ficou acertado o envio de ofício a Equipe Técnica da Secretaria Municipal de Urbanismo, solicitando estudos sobre as necessidades de correções nas Leis Complementares 12 e 13 de 29/11/2019, 14, 15 e 16 de 12/12/2019. Em análise o Projeto de Lei 5451, que autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar terraplanagem em áreas de expansão empresarial que especifica e dá outras providências. O relator vereador Arildo Santos Zaleski, ofereceu parecer favorável, visando conceder incentivos de infraestrutura, previstos na Lei Municipal nº 3.682/14, que dispõe sobre o Plano de Incentivos Empresariais do Município. A iniciativa tem por objetivo viabilizar a terraplanagem, necessária à adequação do relevo dos imóveis de propriedades das respectivas beneficiárias, voltada às obras de ampliação das referidas empresas, as quais desenvolvem relevante atividade empresarial no município, e com as obras de ampliação irão dobrar suas instalações, aumentando assim o número de colaboradores, fomentando, portanto, o mercado de trabalho local. Os demais vereadores acompanharam o voto do relator. Em análise o Projeto de Lei Complementar 27, que altera os dispositivos da Lei Complementar nº 16 de 12/12/2019, que dispõe sobre o Plano Diretor do Município de Palmeira (altera as letras a, b, c do inciso II do parágrafo 1º do artigo 41; Altera o título da seção II; Altera a redação do caput do art.56; Altera a redação do Caput do art. 58; Altera a redação do inciso I e acrescenta o inciso XIV ao art. 59), Emenda 111/2020 ao Projeto de Lei Complementar 23/2020, Emenda 112/2020 ao Projeto de Lei Complementar 24/2020, Emenda 113/2020 ao Projeto de Lei Complementar 25/2020, Emenda 114/2020 ao Projeto de Lei Complementar 26/2020. Foi enviado ofício ao Conselho Municipal das Cidades, solicitando o devido parecer em 10 dias. Esse prazo deve vencer em 13/03/2020. Na data de hoje foi realizada audiência pública. Esta Audiência Pública foi encerrada com a apresentação dos anexos da Lei Complementar 014/2019, Quadro 4.1.6. Ficou acertado o envio de ofício a Equipe Técnica da Secretaria Municipal de Urbanismo, solicitando estudos sobre as necessidades de correções nas Leis Complementares 12 e 13 de 29/11/2019, 14, 15 e 16 de 12/12/2019. Esta comissão decidiu solicitar junto ao plenário prazo de 60 dias para melhores estudos e emissão dos pareceres. Sem mais nada a ser tratado, o Sr. Presidente agradeceu a presença de todos, e declarou encerrada a presente reunião. E, para tudo constar, foi lavrada a presente Ata, que vai assinada pelos Srs. Vereadores presentes.

ARILDO SANTOS ZALESKI

JOÃO SAVI

GILMAR COSTA



# Câmara Municipal de Palmeira

ESTADO DO PARANÁ

---

## ATA Nº 02/20

Ata da Reunião da Comissão de Urbanismo e Obras Públicas do dia 20/02/2020. Aos vinte dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte, reuniram-se os membros desta comissão para analisar projetos encaminhados. Em análise o Projeto de Lei Complementar 11/2019, que dispõe sobre a delimitação e denominação dos Bairros da Sede Urbana do Município de Palmeira e dá outras Providências. Está com prazo concedido pelo plenário. Em análise o Ofício protocolado sob nº 193/2019, sobre supostas irregularidades em loteamentos e imóveis. Aguardando resposta do Ministério Público. Em Análise o Projeto de Lei 5382, que dispõe sobre a Reversão de Imóvel Público, situado no Distrito Industrial de Palmeira e dá outras providências. Está com prazo concedido pelo plenário. Em análise a Emenda Supressiva ao Projeto de Lei Complementar 18/2019, protocolada sob nº 960, que revoga os artigos 13, 14, o inciso XIV e Parágrafo único do Artigo 25. Está com prazo concedido pelo plenário. Aguardando resposta do ofício enviado ao Conselho Municipal de Educação, solicitando manifestação a respeito da viabilidade desta emenda. Em Análise os Projetos de Lei Complementar 23/2020, que altera a redação do caput do art.14, do caput do art. 20, do caput do art. 30, do caput do art. 47, do §4º do art. 48, e acrescenta o §5º ao art. 47, revoga os incisos II e III do art. 18, todos da Lei Complementar nº 12 de 29/11/2019, que dispõe sobre os condomínios no Município de Palmeira, Projeto de Lei Complementar 24/2020, que altera dispositivos da Lei Complementar nº 13 de 29/11/2019, que dispõe sobre o Parcelamento e Remembramento do Solo Urbano, no Município de Palmeira (altera a redação do caput do art. 8º, do caput do art. 14, do caput do art. 19, dos incisos III e IV do art. 31, dos incisos III e IV do art. 32; revoga o inciso I do Art. 6º, o Parágrafo único do art. 15 e o Parágrafo único do art. 29), Projeto de Lei Complementar 25/2020, que altera dispositivos da Lei Complementar nº 14 de 12/12/2019, que dispõe sobre o uso e ocupação do Solo no Município de Palmeira (altera a redação do §3º do art. 15, e os Quadros 4.1.1, 4.1.2, 4.1.3, 4.1.4, 4.1.5, 4.1.6, 4.1.7, 4.1.8, 4.1.9, 4.1.10, 4.1.12 e 4.1.13 do anexo IV), e Projeto de Lei Complementar 26/2020, que altera dispositivos da Lei Complementar nº 15 de 12/12/2019, que dispõe sobre o código de Obras do Município de Palmeira (revoga a alínea “g” do inciso V do art. 17, o inciso I do §2º do artigo 18, o caput do art. 44, o caput e os incisos I ao V do art. 51, os incisos I e II do Art. 58 e o parágrafo único do art. 74; altera o § 4º do art. 58, o caput do art. 60, o caput do art. 79, o inciso II do art. 81 e os anexos II, V e X; e acrescenta os parágrafos 1º, 2º e 3º ao art. 61). A orientação da Procuradoria Jurídica, atendendo o que rege o artigo 76 da Lei Complementar 16/2019, salienta a necessidade da realização de Audiência Pública, e a solicitação de Parecer do Conselho Municipal das Cidades. Esta comissão decidiu solicitar junto ao plenário, prazo de 60 dias para melhores estudos e realização da audiência Pública, a qual foi agendada para dia 05/03/2020, as 16:30 hrs, na sede do Poder Legislativo. Também a Comissão de Constituição deverá enviar cópias dos Projetos de Lei Complementar ao Conselho Municipal das Cidades e solicitar o referido parecer no prazo de 10 dias. A Assessoria



# Câmara Municipal de Palmeira

ESTADO DO PARANÁ

---

informou que o Poder Executivo enviou resposta ao ofício 005/2019 desta comissão. Informou ainda que essa resposta foi protocolada no dia 07/02/2020 através do Ofício nº 35/2020 do Poder Executivo. Sem mais nada a ser tratado, o Sr. Presidente agradeceu a presença de todos, e declarou encerrada a presente reunião. E, para tudo constar, foi lavrada a presente Ata, que vai assinada pelos Srs. Vereadores presentes.

ARILDO SANTOS ZALESKI

JOÃO SAVI



# Câmara Municipal de Palmeira

ESTADO DO PARANÁ

## ATA Nº 01/20

Ata da Reunião da Comissão de Urbanismo e Obras Públicas do dia 06/02/2020. Aos seis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte, reuniram-se os membros desta comissão para analisar projetos encaminhados. Em análise o Projeto de Lei Complementar 11/2019, que dispõe sobre a delimitação e denominação dos Bairros da Sede Urbana do Município de Palmeira e dá outras Providências. Está com prazo concedido pelo plenário. Em análise o Ofício protocolado sob nº 193/2019, sobre supostas irregularidades em loteamentos e imóveis. Aguardando resposta do Ministério Público. Em Análise o Projeto de Lei 5382, que dispõe sobre a Reversão de Imóvel Público, situado no Distrito Industrial de Palmeira e dá outras providências. Está com prazo concedido pelo plenário. Em análise a Emenda Supressiva ao Projeto de Lei Complementar 18/2019, protocolada sob nº 960, que revoga os artigos 13, 14, o inciso XIV e Parágrafo único do Artigo 25. Dia 09/02 vence o prazo concedido pelo plenário. A comissão de Constituição enviou ofício ao Conselho Municipal de Educação, solicitando manifestação a respeito da viabilidade desta emenda. Esta comissão decidiu solicitar, junto ao plenário novo prazo de 60 dias para melhores estudos e emissão de parecer. Sem mais nada a ser tratado, o Sr. Presidente agradeceu a presença de todos, e declarou encerrada a presente reunião. E, para tudo constar, foi lavrada a presente Ata, que vai assinada pelos Srs. Vereadores presentes.

ARILDO SANTOS ZALESKI

JOÃO SAVI